

## DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N 307

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 12 DE NOVEMBRO DE 1892

## SUMMARIO

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 118, de 5 de novembro de 1892—  
Autorisa o governo a prorogar o prazo para desobstrução do Rio das Velhas, facultando fixar para ponto inicial de navegação a barra do Paraúna e concede para esse serviço a subvenção annual de 150:000\$000.

Decreto n. 119, de 5 de novembro de 1892—  
Autorisa o governo a considerar a reforma compulsoria dada ao official de fazenda de 2.ª classe, Antonio Mariano Barreto Pereira Pinto, na effectividade do posto de 1.º tenente, passando sua graduação á do posto immediato.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos de 8 e 11 do corrente (Ministerios da Justiça e Guerra).

## SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior do dia 8 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça do dia 9 e actos de 12 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda dos dias 27 de outubro e 7 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha e actos do dia 9 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra e actos do dia 10 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas dos dias 9 a 11 e actos de 10 e 11 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos dos dias 8 a 10 e actos de 11 do corrente.

## INTENDENCIA MUNICIPAL.

REDACÇÃO—Os precursores.

RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Federal—Recabedoria—Mesa de rendas do estado do Rio.

## NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 118—DE 5 DE NOVEMBRO DE 1892

Autorisa o governo a prorogar o prazo para a desobstrução do rio das Velhas, facultando-lhe fixar para ponto inicial da navegação a barra do Paraúna, e concede para este serviço a subvenção annual de 150:000\$000

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o governo autorizado a rever o contracto de navegação a vapor do Alto S. Francisco e rio das Velhas, para o fim de conceder prorrogação de prazo, por mais um anno, para terminação das obras da desobstrução do rio das Velhas, e de fixar, si julgar conveniente, a barra do Paraúna para ponto inicial da navegação desse rio.

Art. 2.º A subvenção annual será de 150:000\$, pagos durante todo o prazo do privilegio fixado no art. 7.º § 1.º, n. 10, da lei n. 3397 de 24 de novembro de 1888, ficando livre a qualquer a navegação no trecho de Sabará á Barra do Paraúna.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas o faça executar.

Capital Federal, 5 de novembro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Serzedello Corrêa.*

DECRETO N. 119—DE 5 DE NOVEMBRO DE 1892

Autorisa o governo a considerar a reforma compulsoria dada ao official de fazenda de 2.ª classe Antonio Mariano Barreto Pereira Pinto na effectividade do posto de 1.º tenente, passando sua graduação á do posto immediato

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Faço saber que o Congresso Nacional resolve e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o governo autorizado a considerar a reforma compulsoriamente dada ao official de fazenda de 2.ª classe Antonio Mariano Barreto Pereira Pinto na effectividade do posto de 1.º tenente em que foi graduado, passando sua graduação á do posto immediato.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O contra-almirante Custodio José de Mello, Ministro de Estado dos Negocios da Marinha assim o fará executar.

Capital Federal, 5 de novembro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Custodio José de Mello.*

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

## Ministerio da Justiça

Por decretos de 8 do corrente

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Maragão

81.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o tenente Domingos Gonçalves Flexa;

Capitão-ajudante, o tenente Simeão Fernandes Feio;

Tenente-secretario, Antonio Castilho da Penha.

1.ª companhia—Capitão, o alferes João Lopes da Cunha Sobrinho;

Tenentes, Ignacio Lopes Vianna e Francisco Ferreira Prao;

Alferes, José Maria da Luz, Fructuoso Antonio dos Santos e João Barbosa de Souza.

2.ª companhia — Capitão, Antonio Lucio de Sampaio;

Tenentes, José da Fonseca Meninêa e Jeronymo Rodrigues Caldeira;

Alferes, Manoel Severiano da Silva, Boaventura José Moreira e José de Sá Pereira.

3.ª companhia—Capitão, Ignacio da Fonseca Affonso;

Tenentes, Joaquim Duarte de Queiroz Jucá e João Camillo Bordes;

Alferes, Manoel Lourenço do Nascimento, Lauriano Ferrreira Netto, Luiz Fernandes Roças.

4.ª companhia—Capitão, o tenente Domingos Valente Barreto;

Tenentes, Dionysio Wanzelle de Albuquerque e Boaventura Pereira da Nobrega;

Alferes, Raymundo Affonso Barriga, Lazaro da Silveira Barreto e Luiz Fernandes do Araujo.

8.º batalhão de infantaria

Estado maior—Capitão ajudante, Francisco Romano Marques;

Tenente-secretario, Rufino Pinto de Luz.

1.ª companhia — Capitão, Matheus Valente Flexa;

Tenentes, Guilmino Furtado de Vasconcellos e Levindo Furtado de Vasconcellos Leão;

Alferes, Manoel de Souza Pereira, Joaquim do O de Mendonça e João Ribeiro de Lima.

2.ª companhia—Capitão, Antonio Flea Alvares da Costa;

Tenente, Romualdo Antonio Dias de Carvalho e Manoel de Jesus Moreira;

Alferes, José Ignacio da Fonseca Affonso, Manoel da Penha da Franca e Raymundo Antonio Dias e Carvalho.

3.ª companhia—Capitão, João Paulo Fernandes Feio;

Tenentes, Ludgero do Amiral Corte e o tenente João Francisco Pacheco;

Alferes, Agostinho Fernandes Brazão e Ignacio Porfirio Soares e Simão de Souza Neves.

4.ª companhia — Capitão, o alferes Antonio Miguel Ayres da Silva;

Tenentes, Zeferino Ferreira de Jesus e Joaquim Gomes Pereira;

Alferes, Manoel Vicente de Carvalho, João Leão Varella e Dornel Ferreira Mar.

ESTADO DE GOYAZ

Comarcas de Paracanjuba e Santa Cruz

Coronel commandante superior, o tenente-coronel Francisco de Paula Gonzaga;

Tenente-coronel chefe do estado-maior, Candido José Ferreira;

Major-ajudante de orden, o capitão Antonio José Alves;

Major-secretario geral, Antonio Fernandes de Castro;

Major quartel-mestre, José Bento da Cunha;

Major cirurgião-mór, João Gonçalves de Araujo.

9.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Pacifico Alves de Amorim;

Major fiscal, Manoel Machado Tosta.

2.º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, o capitão Lino Corrêa de Souza.

## 6º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Francisco Joaquim Marques;  
Major-fiscal, José Nolasco dos Reis.

— Por decreto de igual data, foi designado o 1º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital do estado do Pará para a elle ficar aggregado o tenente-coronel da mesma guarda da comarca de Breves, no referido estado, Ludgero de Almeida Salazar.

## Ministerio da Guerra

Por decreto de 11 do corrente, foram transferidos para a 1ª companhia do 7º batalhão de infantaria o capitão da 2ª companhia do 33º da mesma arma Messias Ludgero de Oliveira Valladão, e daquelle para este batalhão o capitão José Xavier de Figueiredo Brito.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio do Interior

## Additamento ao expediente já publicado

Ministerio dos Negocios do Interior—1ª secção.—Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1892.

Com referencia ao officio de 29 de outubro proximo findo, no qual submettestes á consideração do governo uma proposta relativa ao abastecimento no mercado desta capital, de carnes conservadas a frio, declaro-vos que, não havendo lei restrictiva do commercio do víveres e não se devendo entender a determinação do § 1º do tit. 4º, secção 10ª do Código de Posturas como prohibitiva do de carnes conservadas segundo os diversos methodos empregados pela industria moderna, e por esta forma equiparadas a quaesquer outros generos de importação, nada obsta a que se desenvolva nesta capital o alludido commercio, aliás já iniciado pela introdução de carnes procedentes da Nova Zelandia, principalmente attendendo-se á letra daquella postura na parte em que permite a existencia de matadouros particulares. Illegaciados pela municipalidade, excluida de todo a idéa de monopólio sobre alimentação publica.

Quaesquer favores ou dispensa na lei porventura requeridos para o indicado fim serão opportunamente submettidos á consideração do Poder Legislativo, que resolverá sobre o assumpto.

Ao ministerio competente será encaminhado qualquer pedido relativo ao privilegio de paquetes ou vapores destinados ao transporte de taes carnes.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo.*

Sr. presidente da municipalidade da Capital Federal.

Ministerio dos Negocios do Interior—1ª secção.—Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1892.

Em solução ao officio de 4 do corrente, com o qual submettestes á consideração do governo o requerimento em que o cidadão Domingos Theodoro de Azevedo solicita licença para exportar á venda carne fresca conservada a frio de gado abatido fóra dos limites do Districto Federal, declaro-vos, como já o fiz em aviso desta data, que, não existindo lei alguma restrictiva do direito de concorrência sobre víveres nem postura municipal que limite o abastecimento de carne do gado abatido no matadouro de Santa Cruz, nada pôde embaraçar a importação dos generos referidos, contanto que sejam respeitadas as prescripções hygienicas e satisfeitos os impostos, enquanto pelo poder competente não forem dispensados.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo.*

Sr. presidente da municipalidade.

## Ministerio da Justiça

Por portarias de 11 do corrente :

Concedeu-se *exauctor*, nos termos do decreto n. 7777 de 27 de julho de 1880 :

A' sentença de formal de partilhas, passada pelo juiz de direito da 2ª vara cível da comarca do Porto, no reino de Portugal, a favor de Antonio Bernardo Teixeira da Cunha Carneiro e sua mulher, D. Marianna Porfria Beder Ribeiro Carneiro, usufructuarios do remanescente da herança que lhes coube por fallecimento do seu cunhado e irmão Bernardo Teixeira da Cunha Carneiro ;

A' sentença de formal de partilhas, passada pelo juiz de direito da 2ª vara cível da comarca do Porto, naquelle reino, a favor de D. Marianna Porfria Ribeiro Carneiro de Assis, usufructuaria da herança que lhe coube por fallecimento do seu irmão, Bernardo Teixeira da Cunha Carneiro.

Concederam-se as seguintes licenças :

Por dous mezes, nos termos do art. 304 do regulamento n. 958 de 6 de novembro de 1890, ao cabo de esquadra da brigada policial desta capital José Pinheiro de Maria, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Por igual tempo, nos mesmos termos, ao tenente da mesma brigada Arthur José Ferreira Portuense, para identico fim.

— Foi prorogada por mais tres mezes a licença em cujo gozo se acha o amanuense da secretaria da policia desta capital Mario do Abreu, para tratar de sua saude nos termos da 2ª parte do § 1º do art. 2º do decreto n. 6857 de 9 de março de 1878.

— Concedeu-se ao alferes Eduardo Chouim e ao sargento quartel-mestre Fabio Antonio de Mattos Barretto, ambos da brigada policial desta capital, a permissão solicitada para assignarem de ora em diante, o primeiro — Eduardo de Parobé Chouim e o segundo — Fabio Barretto.

Ministerio dos Negocios da Justiça—2ª secção—Circular — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1892.

Havendo cessado os motivos que determinaram a remessa quinzenal ao Ministerio das Relações Exteriores da nota dos obitos de estrangeiros, nesta data fica revogado o aviso-circular deste ministerio de 29 de junho do corrente anno, referente ao assumpto.

Outrosim, recomendo-vos, em additamento á circular de 18 do mez findo, a fiel observancia do art. 33 do decreto n. 2433 de 15 de junho de 1859, que regula a arrecadação dos bens de defuntos e ausentes.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo.*—Sr. pretor da... pretoria.

Additamento ao expediente do dia 9 de novembro de 1892

Communicou-se ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco que nesta data solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens assim de que, pela mesma thesouraria, seja pago ao juiz de direito José Francisco de Góes Cavalcante, declarado em disponibilidade por decreto de 4 do corrente mez, visto ter sido annullado o acto da junta governativa do mencionado estado, que o nomeou para o municipio de Goyanna, o respectivo ordenado, até que sejam aproveitados os seus sarviços ou aposentado com o ordenado a que tiver direito.

## Ministerio da Fazenda

Additamento ao expediente do dia 27 de outubro de 1892

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1892.

Sr. ministro das relações exteriores—Em resposta ao vosso aviso n. 134, de 9 de setembro ultimo, requisitando que este ministerio vos habilite a responder á nota da le-

gação italiana, dirigida ao que se acha a vosso cargo, na parte relativa á entrega do producto do espolio do subdito de sua nação, padre Bartholomeo Cardito, cabe-me declarar-vos que o levantamento da referida herança só poderá ser feito mediante precatoria expedida pelo juizo competente a favor dos legitimos herdeiros do findo ou de quem de direito pertencer, na forma do art. 58 do regulamento n. 4433 de 15 de junho de 1859, e dirigida á thesouraria de fazenda do estado de Minas Geraes, onde foi recolhido o espolio de que se trata.

Saude e fraternidade.—*Serzedo lo Corrêa.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1892.

Sr. ministro das relações exteriores—Em resposta ao vosso aviso n. 135, de 13 do corrente, no qual requisitais que este ministerio vos habilite a responder á nota que a legação italiana dir giu ao que se acha a vosso cargo, pedindo que sejam retiradas da alfandega do estado da Bahia algumas das 54 caixas de manteiga cuja venda foi alli prohibida pelo Laboratorio Municipal de Hygiene, afim de serem examinadas no Laboratorio do Rio de Janeiro, visto haver o representante da firma Faccioli reclamado inutilmente nova analys, cabe-me dizer-vos que, si o interessado deseja submitter a mercadoria de que se trata a exame nesta capital, deverá reexportal-a, porquanto, no regimen actual, ainda que o referido genero fosse aqui considerado inoffensivo, não se poderia impor o seu uso á população daquelle estado, onde foi condemnado pelas respectivas autoridades.

Saude e fraternidade.—*Serzedello Corrêa.*

Expedien'e do dia 7 de novembro de 1892

Declarou-se á thesouraria de fazenda do estado do Pará não poder ser attendido o pedido que fez em seu officio n. 108, de 29 de setembro ultimo, de se lhe conceder autorisação permanente para applicar 50 % da renda da exportação do gado das fazendas nacionaes ao custeio dellas e á melhoria dos vencimentos do respectivo pessoal, visto não ser admissivel dispor-se das rendas federaes para empregal-as em despesas não consignadas no orçamento, pois daria isso em resultado figurar no balanço apenas o liquido entre a receita e a despeza ; assim como permissão para dar aquelle pessoal um razoavel interesse de parceria sobre os bezerros annualmente colhidos em cada nucleo de criação, por não ser licito ás repartições fiscaes entrar em combinações que só são admitidas entre particulares exploradores de industrias.

— Ordenou-se á Casa de Moeda que providencie assim de que se effectuem, com a maxima urgencia, as remessas das importancias de 20:000\$ em moedas de nickel e 5:000\$ em moedas de bronze, autorizadas pela portaria deste ministerio sob n. 42 de 19 de abril ultimo, recommendadas pela de n. 86 de 13 de junho proximo findo, com destino á thesouraria de fazenda do estado do Amazonas.

— Transmittiu-se á thesouraria de fazenda do estado de Pernambuco, com officio da secretaria, para a devida execução, o titulo declaratorio do vencimento do inactividade, na importancia de 1:000\$ annuaes, a que tem direito José Xavier Faustino Ramos, aposentado por decreto de 3 de novembro de 1891, no logar de professor de primeiras letras do Arsenal de Guerra do mesmo estado, devendo a dita thesouraria, não só verificar em que data deixou elle o exercicio, como tambem si está ou não em debito para com a Fazenda Nacional, quanto ao selo e emolumentos das nomeações que obteve.

— Devolveram-se ao Ministerio do Interior os dous requerimentos, que remetteu a este ministerio com os seus avisos ns. 3605 e 3606, de 29 de outubro ultimo, para dar opinião, sobre o pedido que fizeram J. R. de Lima Duarte, Dr. José Alexandre de Moura Costa, Manoel Peixoto de Lacerda Werneck e Domingos Theodoro de Azevedo Junior de

serem reduzidos de 50% os impostos de importação e de pharões, e concedidas as regalias de paquete aos vapores que conduzirem carne de gado vaccum e lamigero para o abastecimento à população desta capital, e transmittiu-se-lhe cópia do parecer prestado a tal respeito pela Directoria Geral das Rendas Publicas ao Thesouro Nacional, em 3 do corrente, com o qual está de pleno accordo este ministerio.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1892.

Sr. ministro dos negocios da guerra—Communicando o inspector da thesouraria de fazenda do estado de Matto Grosso, em officio n. 65 de 4 de outubro proximo findo, achar-se vago, desde 18 de abril ultimo, o lugar de almoxarife do Arsenal de Guerra do mesmo estado, pelo fallecimento de Theophilo Antunes Miranda, e não ter ainda sido possível preencher o por falta de pessoa affiançada, havendo por isto designado o 1º escriptuario Frederico Simplicio Gualberto de Mattos para exercê-lo, assim como o 2º, Theodoro da Silva Baptista, para fazer parte da commissão incumbida do inventario, da entrega dos effeitos que estavam a cargo daquelle responsavel, rogo-vos providencieis afim de que seja a mesma thesouraria autorizada como proprie o referido inspector, a nomear para o dito logar um official effectivo ou reformado do exercito, independentemente de fiança, como se praticou anteriormente, até que se encontre alguém nas condições exigidas pela lei para exercê-lo, visto tornar-se prejudicial ao expediente daquelle repartição a ausencia dos dous mencionados empregados, por estar o seu pessoal já desfalcado por licenças, molestias e outras causas.

Saude e fraternidade.—*Serzedello Corrêa.*

#### Requerimentos despachados

*The Natal and Nova Cruz (Brazilian) Railway, limited*, pedindo isenção de direitos de consumo e expediente para o carvão que tem de importar de 20 de setembro do corrente anno até igual data em 1893.—A isenção de direitos de consumo concedida pela clausula 2ª, § 3º do decreto n. 5.877 de 20 de fevereiro de 1875 ao carvão de pedra importado pela companhia requerente, não se applica aos direitos de expediente, visto não ser ella expressa na concessão, conforme exige o art. 1º do decreto n. 947 A de 4 de novembro de 1890.

Companhia Estrada de Ferro de Muzambinho, pedindo o pagamento da quantia de 23.748\$207 proveniente da garantia de juros no 2º semestre de 1890 e nos 1º e 2º semestres de 1891, conforme requisitou o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas em aviso n. 427 A de 13 de setembro proximo passado.—Pague-se.

Victorino Carlos Ferreira, pedindo licença vender em seu estabelecimento à rua da Ajuda n. 60, estampilhas do sello adhesivo de todos os valores.—Concedida.

Carlos Marini & Comp., estabelecidos à praça do Mercado n. 70, fazendo identico pedido.—Concedida.

Catano Alberto Munhoz, inspector aposentado da Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo, pedindo que se exija da mesma a expedição de guia para que o ordenado que lhe compete seja-lhe pago na Thesouraria de Fazenda do estado do Paraná, onde vae residir.—Como requer.

Norberto de Azepe da Coutinho, conferente nomeado para a Alfandega do Maranhão, pedindo o abono da ajuda de custo de preparos de viagem e passagem, desta capital até à daquelle estado.—Como requer.

Camillo José de Carvalho, conferente da alfandega desta capital, pedindo o abono da ajuda de custo de preparos de viagem e passagens para si e sua familia, desta capital até ao estado do Rio Grande do Sul, onde vae servir em commissão, na qualidade de delegado fiscal des' o ministerio.—Deferido de accordo com o parecer.

Arsenio Celestino Pimentel, pedindo que, por intermedio do governador do estado do Rio Grande do Norte ou do juizo seccional do mesmo estado, seja-lhe remetida pela Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Nacional, certidão do despacho de 10 de maio de 1890, proferido pelo ministro da fazenda Dr. Ruy Barbosa, sobre a sua reclamação relativa ao modo por que lhe foi feita a concessão de um terreno de marinha à margem do rio Potingy, no referido estado.—Não ha que deferir.

Luiz de Andrade, pedindo permissão para transferir, por 3.000\$ a Matheus Laurie, o dominio util de 64 metros dos terrenos de marinha ns. 12 A e 12 B à rua do Barão de Mauá, em Nitheroy.—Satisfaça a exigencia do parecer relativo à planta.

D. Eufrosina Maria da Conceição, pedindo permissão para remir a parte do lote de terreno n. 80 na rua do Sapê, pertencente a Fazenda Nacional, da Lagôa de Rodrigo de Freitas, o qual lhe coube pelo fallecimento de sua mãe, D. Maria Joaquina do Espirito Santo.—Deferido, de accordo com os pareceres.

Empreza de Construções Civis, pedindo que se mande sustar as execuções movidas pelo juizo dos feitos, hoje juizo seccional, contra diversos intrusos que levantaram pequenas edificações nos terrenos sitos na Copacabana, hoje de sua propriedade.—As execuções promovidas pelo juizo seccional não podem ser sustadas, como requer a companhia reclamante. Pague o imposto devido, si é senhora e possuidora dos terrenos em que se acham os predios gravados com esse onus ou apresente no juizo competente, em tempo e na fórma da lei, os seus embargos, si tem justo motivo para eximir-se do semelhante onus.

#### Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 do corrente :

Concederam-se ao capitão de mar e guerra honorario, contador da marinha, Francisco José Ferreira, tres mezes de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

Permittiu-se que José Vianna de Mattos e Candido Thomaz Serra prestem exame de machinistas de barcas a vapor do commercio, satisfazendo previamente o disposto no art. 10 do regulamento de 22 de fevereiro de 1890.

#### Expediente do dia 9 de novembro de 1892

Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo o decreto de 28 de outubro ultimo, que aposentou o enfermeiro mór do hospital de marinha Rodrigo de Oliveira.

—Ao quartel general, autorisando que sejam dados em despeza ao commissario de 5ª classe João Soares Pinto, nos termos do aviso n. 776 de 18 de maio de 1880, diversos objectos inuteis que compunham o simulacro de navio para exercicios dos aprendizes marinhos do Piahy.

—A' Contadoria da Marinha, transmittindo todos os papels relativos à concorrência para os diversos fornecimentos no exercicio proximo vindouro, afim de que sejam lavrados os contractos, de accordo com as preferencias dadas pelo conselho de companhias; e quanto aos artigos do grupo n. 2, devem ser contractados com Carlos de Souza Pinto, sendo os outros, sobre os quaes não houve preferencia, comprados no mercado, quando precisas, consignando-se em todos os contractos a clausula de serem os fornecedores obrigados à redução de 20% nos respectivos preços, logo que o cambio se mantenha a 19, por espaço de 15 dias.

—Ao Arsenal de Marinha da Capital Federal, remetendo a amostra de uma escova para commutadores, afim de que sobre ella informe minuciosamente a directoria de electricidade,

—Ao Commissariao Geral, autorisando a mandar ao capitão-tenente José Martins Toledo, membro da commissão brasileira em Chicago, seis bandeiras nac'oaes de diversos tamanhos, dous uniformes completos de soldado do batalhão naval, sendo um de panno e outro de brim, e um uniforme completo de flanela, de marinheiro nacional, e outro de panno.

—A's capitancias dos portos :

Do Rio Grande do Sul, mandando seja remettido a Secretaria de Estado o orçamento das despezas a fazerem-se com o balisamento da lagôa dos Patos, de accordo com as resoluções da conferencia internacional de Washington;

Do Pará, devolvendo, já assignadas, as cartas dos machinistas mercantes Joaquim Gomes de Oliveira L'ima, José Henriques da Silva, Manoel de Paula e Paiva, John Balteg e José Gabriel de Me'lo;

Do Maranhão, idem, idem do machinista mercante João Vianna Co'ita.

#### Ministerio da Guerra

Por portaria de 10 do corrente, concederam-se dous mezes de licença ao 2º escriptuario do Hospital Militar de Curitiba Luiz Antonio de Souza Coelho, para tratar de sua saude onde lhe convier.

#### Requerimentos despachados

Capitão Saturnino Nicoláo Cardoso, musico reformado Manoel Silvestre Ferreira dos Santos, Cypriano Gonçalves da Silva e Joaquina Maria da Conceição.—Indeferidos.

1º sargento Silvestre de Assis Chaves.—Requeira ao ajudante general.

#### Ministerio da Agricultura

Por portarias de 10 do corrente:

Foram prorogadas as seguintes licenças:

De tres mezes, com vencimentos na fórma da lei, as em cujo goso se acham os cidadãos Francisco Barbosa e Olympio Vaz da Costa, este auxiliar de 1ª classe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco e aquelle machinista de 1ª classe da Central do Brazil, para tratarem de sua saude onde lhes convier;

De quatro mezes, com vencimentos na fórma da lei, a em cujo goso se acha o telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Augusto Alves Peixoto, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram concedidos 90 dias de licença, com vencimentos na fórma da lei, ao praticante da Estrada de Ferro Central do Brazil, Luiz Pinheiro Paes Leme, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Por outras de 11 do corrente:

Foram concedidos 90 dias de licença, com vencimentos na fórma da lei, ao telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Joaquim de Araujo Cintral Vidal, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foi nomeado o engenheiro José Celestino dos Santos para o logar de fiscal do contracto para a fundação de nucleos agricolas, no estado da Bahia, celebrado com Manoel Maria Bahiana & Comp.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Directoria da Agricultura—3ª seccão—Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1892.

Em referencia ao objecto de vossos officios sob ns. 1398, 1922, 1955 e 2016, de 12, 20, 22 a 30 de outubro findo, nos quaes informastes os requerimentos em que diversos concessionarios de fundação de nucleos em terras

particulares podiam dispensa de entrar com as quotas necessarias ás despezas de fiscalisação das suas concessões, conforme foi estabelecido por aviso deste ministerio sob ns. 61, 75 e 82 de 5 d.º julho, de 8 de agosto e 6 de setembro ultimos, allegando que os contractos não cogitaram da tal obrigação e que não tinham praso marcado para o começo da competente execução e só apenas para a sua duração, tendo a declarar-vos que, estatuinto o art. 8º, § 4º da lei n.º 26 de 30 de dezembro de 1891, cuja execução só está suspensa no tocante ás concessões de estradas de ferro nas quaes figurava clausula expressa estipulando a fiscalisação por conta do governo, coforme mensagem neste sentido dirigida pelo Vice-Presidente da Republica ao Congresso Nacional, que as companhias ou empresas que garantirem de garantias de juros ou subvenção são obrigadas a fazer deposito de quantias que tiverem sido determinadas pelo Poder Executivo para occorrência das despezas acima mencionadas, é incontestavel o dever em que estão os concessionarios de que se trata de cumprir aquelle preceito, a cuja obediencia, que se origina de uma disposição de lei, não pode excusar-se, sob pretexto algum, devendo, portanto, a reluctancia a tal respeito acarretar, como sancção, a caducidade dos respectivos contractos.

Mantendo, pois, os actos que estabeleceram a medida contra a qual reclamam os alludidos contractantes, resolvendo desde já, e sob pena de cada illado, obrigar a entrar com as quotas em quesão aquelles concessionarios que já iniciaram em suas propriedades a localisação de immigrants e mais trabalhos attinentes a suas concessões, cumprindo aos que ainda não principiaram a executar os alludidos trabalhos, logo que se resolverem a levá-los a effecto, o que deverão fazer no prazo maximo de um anno, a contar da presente data, requebrem a nomeação do competente fiscal, realisando por essa occasião o deposito da quantia precisa para as despezas de supervisção, sob pena de não se fazerem effectivas as subvenções, quando pedidas, sendo, no caso de reincidencia na inobservancia de tal obrigação, incontestavel a caducidade da respectiva concessões.

Saude e fraternidade. — *Serzedo* *Correio*.

Sr. inspector geral das Terras e Colonisação.

#### REQUERIMENTOS DESPACHADOS

*Dia 9 de novembro de 1892*

D. Bellarmina Rungel de Oliveira, pedindo pagamento dos venimentos que deixou de receber seu finado marido Lino Alvares de Oliveira, agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Junta certidão de casamento.

*Dia 10*

José Antonio da Costa, pedindo seja innovado o contracto celebrado em 18 de dezembro de 1885 com a antiga Estrada de Ferro D. Pedro II, hoje Central do Brazil, para arrendamento de um terreno na praça do Engenho Novo e construção de um mercado. — A vista das informações da directoria da estrada, não tem logar o que requer.

*Dia 11*

Bicharel João de Sá e Albuquerque, replicando do despacho de 23 de setembro ultimo exarado na sua petição pedindo prorogação de praso para dar começo á realisação de seu contracto para fundação de nucleos colonias na Serra do Diabo, e pedindo que não seja levado em conta o praso que lhe foi concedido, o qual não teve curso. — O governo não tem competencia para revalidar concessões que tinham sido declaradas caducas e por isso não pôde este ministerio deferir o que pede.

José Ferreira Cardoso, pedindo a entrega dos documentos que apresentou a este ministerio afim de ser indemnizado do fornecimento de alimentação que fez a immigrants. — Deferido.

Engenheiro Manoel da Conceição Muntojos, ex-chefe de trafego da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, pedindo authorisação para continuar a contribuir para o montepio. — Deferido.

### Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

*Expediente do dia 8 de novembro de 1892*

Transmittiram-se ao Ministerio da Guerra as copias das informações prestadas pela directoria geral dos telegraphos relativamente ao estabelecimento de uma linha telegraphica para a colonia militar de Chopim.

*Dia 9*

Communicou-se ao director geral dos correios que, por acto do governador do estado de Pernambuco, foi demittido, a bem do serviço publico, promotor da comarca de Jatobá, de Tacaratu, por intervir indebitamente no serviço da agencia do correio da referida comarca.

*Dia 10*

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que, a esta data, reassumiu o respectivo cargo, desistindo do resto da licença, o 1º official desta secretaria de estado, Pedro da Rocha Miranda, que obtivera 40 dias de licença em 7 do mez findo.

— Autorisou-se o director geral dos correios a executar desde já as disposições relativas á convenção postal firmada em Vienna, que não dependam de augmento de pessoal ou de despesa.

— Recommendon-se ao mesmo que deverá apresentar nova proposta para preenchimento das vagas de 2.º e 3.º officiaes na administração dos correios do Rio Grande do Sul.

— Remetteu-se ao mesmo a copia do officio do engenheiro das obras do Ministerio da Fazenda relativamente á mudança da Caixa da Amortisação do predio em que funciona a respectiva repartição.

#### Requerimento despachado

Carlos Sá Junior. — Selle o attestado medico.

Secretaria de Estado dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 9 de novembro de 1892.

Em referencia ao requerimento dos cidadãos Annibal Pedro dos Santos e Anfriso Leandro Lobo, concernente a linhas telegraphicas em Caxias, no estado do Maranhão, e que informastes com o vosso officio n.º 465, de 14 de outubro ultimo, declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, e de conformidade com a doutrina contida no officio n.º 2895, de 8 de setembro do anno findo, que, tratando-se de simples concessão, nenhuma interferencia é hoje licita ao governo da União, cumprindo aos petionarios recorrerem ao Congresso no caso de visarem a obtenção de privilegio.

Saude e fraternidade. — Ao Sr. director geral dos Telegraphos. — O director geral, *Pedro Veloso Rebelo*.

### Directoria Geral dos Correios

Por actos de 11 do corrente :

Foram exonerados a pedido, do cargo de agente do correio: Theophilo Lopes de Faria, de Boa Sorte e Antonio José dos Santos Guimarães, de Porto Real;

Fo am nomeados agentes do correio: José de Illiers, de Boa Sorte e Antonio Joaquim Coelho, de Cachoeira de Macacú.

#### Requerimento despachado

Luna Ariga, pedindo pagamento de 50\$, importância de um vale. — Autorisou o pagamento a vista das informações.

Relatorio dos serviços dos Correios da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 1891, apresentado pelo director geral Demosthenes da Silveira Lobo

(Continuado do n.º 305)

Accordo relativo á permutação de cartas e encomendas com valor declarado

FIRMADO ENTRE

Allemanha, Republica Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Brazil, Bulgaria, Republica de Costa Rica, Dinamarca e colonias dinamarquezas, Egipto, França e colonias francezas, Hespanha, Italia, Republica da Liberia, Luxemburgo, Noruega, Paizes Baixos, Portugal e colonias portuquezas, Roumania, Russia, S. Salvador, Servia, Suecia, Suissa, Regencia de Tunis e Turquia.

Art. 1

1.—Podem-se expedir, de um dos paizes acima mencionados para outro desses paizes, cartas contendo papel-moeda com valor declarado e encomendas contendo joias e objectos preciosos com valor declarado, mediante seguimento de importancia da declaração.

A (om anticipação no serviço) das encomendas com valor declarado limita-se ás permutas entre os paizes adherentes cujas administrações convencionarem em estabelecer esse serviço em suas relações reciprocas.

2.—O peso maximo das encomendas é fixado em um kilogramma por objecto.

3.—As diversas administrações, nas suas relações respectivas, terão a faculdade de determinar um maximo de declaração de valor, que em nenhum caso, poderá ser inferior a 10.000 francos por objecto, ficando entendido que as diversas administrações que intervirem no transporte serão obrigadas a indemnizar somente até ao maximo que adoptaram.

4.—As cartas e encomendas com valor declarado poderão ser sujeitos á cobrança até á importancia de 500 francos, nas condições admitidas pelo art. 7 da convenção principal.

Art. 2

1.—A liberdade de transito será garantida no territorio de cada um dos paizes adherentes, e a responsabilidade das administrações que tomarem parte nesse transito limitar-se-ha ao que determina o art. 11 abaixo mencionado.

O mesmo succederá relativamente ao transporte maritimo effectuado ou garantido pelas administrações dos paizes adherentes, uma vez que essas administrações estejam em condições de aceitar a responsabilidade dos valores de bordo dos vapores ou navios de que se servirem.

2.—Salvo accordo em contrario entre as administrações de origem e de destino, a transmissão de valores declarados permuta-los entre paizes não limitrophes effectuar se-ha a descoberto e pelas vias empregadas para a remessa das correspondencias ordinarias.

3.—A permutação de cartas e de encomendas com valor declarado entre dois paizes que se correspondem em suas relações ordinarias por intermedio de um ou mais paizes que não tomam parte no presente accordo, ou por meio de serviços maritimos isentos de responsabilidade, estará subordinada á adopção de medidas especiaes por estabelecer entre as administrações dos paizes de origem e de destino, taes como o emprego de uma via indirecta, a expedição em malas fechadas, etc.

Art. 3

1.—As despezas de transito previstas pelo art. 4 da convenção principal serão pagas pela administração de procedencia ás administrações que tomaram parte no transporte intermediario, a descoberto ou em malas fechadas, das cartas com valor declarado.

2.—Pela administração de procedencia das encomendas com valor declarado será paga uma taxa de 50 centimos por objecto á administração do paiz de destino, e, si for caso para isso, a cada uma das administrações que tomaram parte no transporte territorial intermediario. A administração de procedencia

deverá pagar, além disso, si for caso, a taxa de um franco a cada uma das administrações que tomarem parte no transporte marítimo intermediário.

3.—Independentemente dessas despesas e taxas a administração do paiz de procedencia será devedora, a titulo de premio de seguro, a administração do paiz de destino, e, si for caso para isso, a cada uma das administrações que tomarem parte no transito territorial com garantia de responsabilidade, de um premio proporcional de cinco centimos por cada somma de 300 francos ou fracção de 300 francos.

4.—Além disso si houver transporte por mar com a mesma garantia, a administração de origem será devedora, a cada uma das administrações que tomarem parte nesse transporte, de um premio de seguro marítimo de 10 centimos por cada somma de 300 francos ou fracção de 300 francos.

#### Art. 4

1.—A taxa das cartas e das encomendas com valor declarado deverá ser recebida adeantadamente, e compor-se-ha:

1<sup>a</sup>, para as cartas, da taxa e do premio fixo applicaveis a uma carta registrada do mesmo peso e para o mesmodestino, taxa e premio pagos integralmente á administração expedidora; para as encomendas, de uma taxa de 50 centimos por paiz que tomar parte no transporte territorial, e si for caso para isso de uma taxa de um franco por paiz que tomar parte no transporte marítimo.

2<sup>a</sup>, para as cartas e as encomendas, de um premio proporcional do seguro calculado, por 300 francos ou fracção de 300 francos, á razão de 10 centimos para os paizes limitrophes ou ligados entre si por um serviço marítimo directo, e á razão de 25 centimos para os outros paizes; accrescendo, si houver cabimento, em um e outro caso, o premio de seguro marítimo previsto no ultimo paragrafo do art. 3 precedente. Todavia, como medida de transição, fica reservada a cada uma das partes contractantes, em consideração ás suas conveniencias monetarias ou outras, a faculdade de cobrar outro premio, além do acima indicado, contanto que esse premio não exceda a 1/2 por cento da somma declarada.

2.—O remetente de um objecto com valor declarado receberá gratuitamente, no momento do deposito, um recibo summario da sua remessa.

3.—Fica formalmente estabelecido que, salvo no caso de re-expedição previsto no § 2 do art. 9 abaixo mencionado, as cartas e as encomendas contendo valores declarados não poderão ser oneradas, por conta do destinatario, de outra taxa postal que não a da entrega a domicilio, si for caso disso.

#### Art. 5

As cartas com valor declarado permutadas entre as administrações postaes serão admitidas a franquia de taxa e de premio de seguro nas condições determinadas pelo art. 11, § 2 da convenção principal.

#### Art. 6.º

1.—O remetente de um objecto com valor declarado poderá exigir, nas condições determinados pelo art. 6 da convenção principal, no que diz respeito aos objectos registralos, que lhe seja dado um aviso da entrega desse objecto ao destinatario.

2.—O producto da taxa applicavel ao aviso de recepção pertencerá integralmente á administração do paiz de origem.

#### Art. 7

1.—O remetente de um objecto com valor declarado poderá retirar-o do correio ou fazer modificar-lhe o endereço para re-expedir esse objecto, quer para o interior do primitivo paiz de destino, quer para qualquer dos paizes adherentes, enquanto não tiver sido entregue ao destinatario, nas condições e com as formalidades determinadas, para as correspondencias ordinarias e registradas, no

art. 9 da convenção principal. Esse direito limita-se, no que diz respeito á modificação dos endereços, aos objectos cujo valor declarado não exceda 500 francos.

2.—Poderá igualmente pedir entrega no domicilio por porta for especial, logo depois da chegada, nas condições e com as formalidades fixadas no art. 13 da dita convenção.

E', todavia, reservada á repartição do lugar do destino a faculdade de fazer remetter por expresso um aviso de chegada do objecto, em lugar do proprio objecto, quando seus regulamentos internos o autorisam.

#### Art. 8

1.—E' prohibida qualquer declaração fraudulenta de valor superior ao valor realmente incluído em uma carta ou em uma encomenda.

No caso de declaração fraudulenta desta natureza, o remetente perderá todo o direito a indemnisação, independentemente da acção judicial que a legislação do paiz de origem possa permittir.

2.—E' igualmente prohibido incluir nas encomendas com valor declarado cartas ou notas com o caracter de correspondencia, moedas com curso legal, bilhetes de banco ou quaesquer valores ao portador, titulos e objectos pertencentes á categoria de manuscritos.

Não transitarão pelo correio os objectos comprehendidos nesta prohibição.

#### Art. 9

1.—Uma carta ou encomenda com valor declarado re-expedida, em virtude de mudança de residencia do destinatario para o interior do paiz de destino, não estará sujeita á nenhuma outra taxa adicional.

2.—No caso de re-expedição para um dos paizes adherentes, que não seja o paiz do destino, os premios de seguro fixados nos §§ 3 e 4 do art. 3 do presente accordo, serão cobrados do destinatario, por effeito da re-expedição, a favor de cada uma das administrações que tomaram parte no novo transporte. Quando tratar-se de uma encomenda com valor declarado, cobrar-se-ha, além disso, a taxa fixada no § 2 do citado art. 3.

3.—A re-expedição por motivo de direcção errada ou por haver o objecto cahido em refugio, não dará direito a cobrar-se do publico quantia alguma suplementar.

#### Art. 10

1.—As encomendas com valor declarado estarão sujeitas á legislação do paiz de procedencia ou de destino, no que respeita a exportação á restituição dos premios de seguro; e, no tocante á importação ao exercicio da verificação do seguro e da alfandega.

2.—Os direitos fiscaes e outras despesas exigíveis pela importação, serão cobrados dos destinatarios na occasião da distribuição. Si, por motivo de mudança de residencia, recusa, ou outra causa qualquer, uma encomenda com valor declarado tiver de ser re-expedida para outro paiz que tomar parte na permuta, ou devolvida ao paiz de origem, aquellas das despesas de que se trata que não forem susceptiveis de reembolso, em virtude da re-expedição, serão adicionadas de correio em correio afim de serem cobradas do destinatario ou do remetente.

#### Art. 11

1.—Salvo caso de força maior, quando uma carta ou uma encomenda com valor declarado perder-se, for subtrahida ou avariada, o remetente ou, a pedido deste, o destinatario, terá direito a uma indemnisação correspondente á importancia real da perda, subtracção ou avaria, excepto si o prejuizo tiver sido causado por culpa ou negligencia do remetente, ou provenha da natureza do objecto, sem que contudo, a indemnisação possa exceder em caso algum á importancia declarada.

2.—Os paizes dispostos a encarregar-se dos riscos que possam originar-se do caso de força maior ficarão autorisados a cobrar por esse serviço uma taxa adicional nos limites traçados pelo ultimo *alinea* do § 1 do art. 4 do presente accordo.

3.—A obrigação de pagar a indemnisação caberá á administração de qua depender o correio remettente. Fica reservado a essa administração o recurso para a administração responsavel, isto é, para a administração em cujo territorio ou em cujo serviço houver-se dado a perda ou a subtracção.

No caso de o correio responsavel communicar ao correio expedidor que não effectue o pagamento, deverá aquell' reembolsar a este ultimo das despesas consquentes do não pagamento.

4.—Até prova em contrario, a responsabilidade caberá á administração que, tendo recebido o objecto sem fazer observação, não puder provar nem a entrega ao destinatario, nem, se for caso disso, a transmissão regular á administração seguinte.

5.—O pagamento da indemnisação pela administração expedidora deverá effectuar-se o mais cedo possivel, e o mais tardar, no prazo de um anno, a contar do dia da reclamação. A administração responsavel será obrigada a reembolsar sem demora, e por meio de uma lettra ou de um vale postal, á administração expedidora, a importancia da indemnisação paga por esta.

6.—Fica entendido que a reclamação só será admittida no prazo de um anno, a contar da entrega, ao correio, da carta com declaração de valor; findo esse prazo o reclamante não terá direito a indemnisação alguma.

7.—A administração, por cuja conta effectuar-se o reembolso da importancia dos valores declarados que não chegarem a seu destino, será subrogada em todos os direitos do proprietario.

8.—Si a perda, subtracção ou avaria der-se durante o percurso entre repartições de permuta de dois paizes limitrophes, sem que seja possível determinar em qual dos dous territorios succedeu o facto, as duas administrações respectivas repartirão entre si o prejuizo.

O mesmo será no caso de permuta em malas fechadas, si a perda, subtracção ou avaria realizar-se no territorio ou no recinto de uma repartição intermediaria não responsavel.

9.—As administrações deixarão de ser responsaveis pelos valores declarados incluídos em objectos, quando os interessados passarem recibo.

#### Art. 12

1.—Fica reservado a cada paiz o direito de applicar as remessas com valor declarado destinadas a outros paizes, ou delles procedentes, suas leis ou regulamentos internos, na parte que não for contraria ao presente accordo.

2.—As disposições do presente accordo não restringem o direito das partes contractantes de manter ou celebrar accordos especiaes, bem como de manter e estabelecer uniões mais intimas, com o fim de melhorar o serviço das cartas e encomendas com valor declarado.

#### Art. 13

Cada administração dos paizes adherentes poderá, em circunstancias extrordinarias que justifiquem essa medida, suspender temporariamente o serviço dos valores declarados tanto para a expedição como para a recepção de uma maneira geral ou parcial, contanto que o communique immediatamente, si necessario for pelo telegrapho, a administração ou administrações interessadas.

#### Art. 14

Os paizes da União que não tomaram parte no presente accordo poderão a elle adherir, a pedido e na forma prescrita pelo art. 24 da convenção principal, relativamente ás adherções á União Postal Universal.

#### Art. 15

As administrações dos correios dos paizes adherentes regularão a forma e o modo de transmissões das cartas e encomendas com valor declarado e estabelecerão todas as outras medidas necessarias para assegurar a execução do presente accordo.

## Art. 16

1.—No intervallo que decorrer entre as reuniões previstas no art. 25 da convenção principal, qualquer administração postal de um dos paizes adherentes terá o direito de dirigir ás outras administrações que participam do mesmo serviço, por intermedio da secretaria internacional, propostas concernentes ao serviço das cartas e encomendas com valor declarado.

2.—Toda proposta será sujeita ao processo determinado no § 2º do art. 26 da convenção principal.

3.—Para se tornarem executorias, as propostas deverão reunir:

1º, unanimidade dos votos, si se tratar da adição de novos artigos ou da modificação das disposições do presente artigo e dos arts. 1, 2, 3, 4, 5, 7, 11 e 17;

2º, dous terços dos votos, si se tratar da modificação das disposições do presente accordo, que não sejam as dos arts. 1, 2, 3, 4, 5, 7, 11, 16 e 17;

3º, simples maioria absoluta, si se tratar da interpretação das disposições do presente accordo, salvo o caso de litigio previsto no art. 23 da convenção principal.

4.—As resoluções que se tomarem serão sancionadas, nos dous primeiros casos, por uma declaração diplomatica, e, no terceiro caso, por uma notificação administrativa, segundo a forma indicada no art. 26 da convenção principal.

5.—Qualquer modificação ou resolução só será executoria dous mezes, pelo menos, depois da sua notificação.

## Art. 17

1.—O presente accordo entrará em vigor em 1 de julho de 1892 e terá a mesma duração que a convenção principal, independentemente do direito, reservado a cada paiz, de retirar-se deste accordo mediante comunicação feita, com um anno de antecedencia, por seu governo ao governo da Confederação Suíssa.

2.—Serão derogadas, a partir do dia em que o presente accordo for posto em execução, todas as disposições estabelecidas anteriormente entre os diversos paizes contractantes ou entre suas administrações, as quaes não se conciliem com os termos do presente accordo, e sem prejuizo do presente art. 12.

3.—O presente accordo será ratificado logo que for possível. Os actos de ratificação serão trocados em Vienna.

Em firmeza do que, etc.

(Continua.)

## INTENDENCIA MUNICIPAL

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DR. PRESIDENTE

Additamento ao expediente do dia 7

Foi enviado ao Sr. ministro do interior o seguinte officio:

Conselho de Intendencia Municipal da Capital dos Estados Unidos do Brazil, em 7 de novembro de 1892.—N. 1.084.

Relevae, Sr. ministro, que, antes de entrar no objecto privativo desse parecer, estranhe a phrase do Sr. Pedro Caminada, referindo-se á Intendencia Municipal e appellando os seus actos de desmandos, e não só que lhe a estranhe como que lhe a devolva na integra por incapaz de figurar em documento official e de ser dirigida á administração municipal deste districto, que é um dos ramos do poder publico do meu paiz.

Devia tanto mais repellir esta insinuação pouco cortez, para dizer o menos, quanto vou provar-vos que a intendencia actuou prudentemente no exercicio pleno do seu direito, cumprindo a lei, fixando-lhe só o desagrado de ser-lhe indispensavel impol-a á força ao Sr. gerente da Companhia Metropolitana.

Em meu officio de n. 389 A de 26 de abril do corrente anno, narrei-vos detidamente todos os accidentes deste celebre contracto, quando tive de responder ás vossas portarias de 11 e

16 de abril, em que rogaveis que a intendencia providenciasse para ser desfeito o tapume do largo da Carioca, não só pelos inconvenientes que causava á salubridade local como pelos embarços trazidos ao transitto publico, inconvenientes que nem se justificaram pela necessidade, por estarem ha muito tempo paralyzadas as obras iniciadas daquella companhia.

Procurando analysar os fundamentos do direito do Sr. Pedro Caminada á indemnização pelos prejuizos que lhe causou, sujeito á vossa apreciação os documentos que contestam tal direito, como podereis verificar.

Em agosto de 1891, o Sr. Pedro Caminada requereu á Intendencia que, tendo de iniciar os trabalhos da 1ª secção de linha e construção da estação central no largo da Carioca por sobre o chafariz, enviava as plantas e pedia licença para levantar em derredor do chafariz um entalpaimento para maior segurança publica, pedindo para a conclusão das obras 12 mezes.

E te requerimento por despacho de 20 do mesmo mez e anno, foi mandado, pelo presidente da Intendencia, ao intendente de obras. A 22 do mesmo mez e anno, o director daquella repartição, informando que as obras requeridas tinham sido autorizadas pelo Ministerio da Agricultura, declarou que—os emolumentos notados no termo junto ao requerimento são unicamente por seis mezes e não por um anno como *desejava o supplicante*. No mesmo dia foi-lhe concedida a licença nos termos da informação; consequentemente o prazo da licença, que o Sr. Pedro Caminada obteve para as obras e para o tapume, foi de seis mezes e não de um anno e isto se verifica do termo de aruação, do qual consta o pagamento dos emolumentos, tempo de seis mezes, diz este documento.

Nos termos das leis municipaes vigentes, não podia nem devia o presidente da Intendencia consentir o andamento e respectivo tapume, além do prazo fixado, e no entanto, ainda quando assumi a presidencia da municipalidade, nenhuma providencia se tinha tomado para compellir á directoria da Metropolitana observar as leis do paiz impedindo os desmandos do Sr. Pedro Caminada que, como agente daquella companhia, impavidamente as affrontava.

Como vedes, Sr. ministro, o prazo do Sr. Pedro Caminada para as obras e construção do celebre tapume terminava a 22 de fevereiro, e no entanto, até a 26 de abril, data em que, sob despacho do Sr. juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, mandei intimar o Sr. Pedro Caminada a vel-o demolir. gozou elle impunemente as vantagens daquella tapume que occultava ao publico o desalabro do proprio nacional, o historico chafariz da Carioca, e a ausencia absoluta de trabalhos e trabalhadores naquella local por mais dous mezes e cinco dias.

A administração municipal, Sr. ministro, agiu, portanto, dentro da lei, mandando derrubar o tapume do largo da Carioca, para cuja construção só obtivera o Sr. Pedro Caminada seis mezes de licença e não se convence de ter trazido o minimo prejuizo á Companhia Metropolitana, como disse melhor vos convenceréis pe a leitura do relatorio da demolição, que me apresentou o Sr. Dr. procurador datado de 28 de abril, do qual podereis verificar que aquelle tapume era uma desnecessidade.

Fosse ou não, Sr. ministro, era rigoroso dever da administração municipal mandal-o demolir, por estar expirado o prazo da licença para sua construção.

Cabe-me ainda scientificar-vos que esta administração mandou intimar á directoria da estrada de ferro Metropolitana por todas as despezas da demolição, como é de lei, como por outros prejuizo que soffrera.

Saude e fraternidade.—Ao cidadão Dr. Fernando Lobo Leite Pereira, ministro e secretario dos negocios do interior.—C. Barata Ribeiro, presidente

## EXPEDIENTE DO DIA 9

Foram expedidas as seguintes portarias: Ao Sr. Dr. Secretario.—Remetto-vos os papeis referentes á planta cadastral, edital de concorrência sobre miudos e estrada de ferro Metropolitana, os quaes em diferentes epochas foram por esta presidencia requisitados.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1892.—C. Barata Ribeiro, presidente.

—Ao Sr. Dr. Bandeira de Mello.—Remetto-vos os papeis referentes á questão da cobrança de fóros, afim de que, exigindo as informações já por vós solicitadas quando taes papeis vos estavam affectos, prosigais no seu estudo, instruindo-os com o vosso parecer.

Rio, 9 de novembro de 1892.—C. Barata Ribeiro, presidente.

—Ao Sr. Dr. Director de Obras.—Chamando durante longos minutos pelo telephone deste gabinete, para objecto de serviço, a repartição a vosso cargo, sem que por nenhum de seus funcionarios fosse attendido o dito chamado e como se deprehenda de tal facto que, como desta, muitas outras vezes tenham ficado sem ser attendidos os recados, reclamações, etc., por esse meio transmittidos a essa repartição, o que justa censura merece, em vista de prejuizos que possam sobrevir ao serviço; cumpre que de minha parte observeis aos funcionarios dessa Directoria o dever que lhes assiste de serem mais diligentes no exercicio de suas funcções.

Em 9 de novembro de 1892.—C. Barata Ribeiro, presidente.

Dia 10

Ao Sr. Dr. Contador—Com urgencia me remettereis uma relação dos empregados da secretaria aos quaes tem sido abonadas gratificações por serviços extraordinarios referentes a trabalhos eleitoraes.—C. Barata Ribeiro, presidente

O Sr. Dr. director de Obras me informará, com urgencia, si o terreno sito á rua do Sacramento entre as do Hospicio e Senhor dos Passos comporta a construção dos dois predios requerida e quaes as accomodações desses predios.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1892.—C. Barata Ribeiro, presidente.

Ao Sr. fiscal do Sacramento—Por esta vos determino que urgentemente comparecendo ao terreno situado entre os ns. 189 e 191 da rua das Laranjeiras, examineis o capinzal ali existente, onde verificareis si está ou não sendo estrumado, procedendo contra o infractor na forma do disposto na postura referente ao assumpto.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1892.—C. Barata Ribeiro, presidente.

—Ao Sr. Dr. Emygdio Ribeiro—Resolvo nesta data nomear-vos para, com urgencia, proceder a uma vistoria no predio que se está construindo á rua do Visconde de Itauna, proximo ao n. 261, me informando si está de accordo com o prospecto approvedo.

Rio, 10 de novembro de 1892.—C. Barata Ribeiro, presidente.

—Ao Sr. fiscal da freguezia da Gloria—Constando-me que, á rua de Laranjeiras, em terreno situado entre os ns. 189 e 191, existe um capinzal que, contrariamente ás posturas em vigor, está sendo estrumado e porque deponha esse abuso contra o zelo da fiscalisação que vos está confiada, determino-vos que me informeis dos motivos por que, de accordo com a alludida postura, não procedestes contra o respectivo infractor.

Rio, 10 de novembro de 1892.—C. Barata Ribeiro, presidente

—Ao Sr. Dr. contador—Para os devidos effeitos, vos declaro que pela repartição a vosso cargo não devem ser concedidas as licenças em continuação para estabulos, cocheiros e açougues até ulterior deliberação desta presidencia.

Rio, 10 de novembro de 1892.—C. Barata Ribeiro, presidente.

— Ao Sr. director de obras.—Sendo extraordinarias as despesas feitas com o pagamento do pessoal empregado em serviços desta directoria no que se refere a calçamento, conservação e reposição, em desacordo com o pessimo estado em que se acha a cidade, neste particular recommendo-vos que adopteis as providencias que vos parecerem convenientes para cohibir abusos que parecem positivos, cumprindo que faveis acompanhar as folhas de pagamento, de informações que justifiquem as despesas e assegurem o interesse que toma esta directoria na fiscalisação do serviço publico.

Rio, 10 de novembro de 1892.—C. Barata Ribeiro, presidente

Dia 11

Foi expedida a seguinte portaria :

Ao Sr. Dr. procurador.—Do exame longo e cuidadoso a que procedi compulsando todos os documentos officiaes que se referem a empreza da praça do mercado da Gloria, cheguei a formar a convicção profunda do abuso commettido por aquella empreza, verdadeiro attentado contra a fé aos contractos.

Das diligencias que ordenei cheguei a verificar que aquelle abuso não representa somente uma violação da lei vigente entre a municipalidade e a mesma empreza, mas constitue, pela sua gravidade, um dos mais criminosos attentados commettidos contra elevados interesses sociaes.

De facto, contra letra a expressa do contracto feito entre a municipalidade e a Empreza da Praça do Mercado da Gloria, o edificio construido para mercado transformou-se em cortiço, e o que mais é, em cortiço tão immundo, tão repellido, tão insalubre, que ficaria, quem sabe, mal collocado ao lado até da propria Cabeça de Porco, celebrisada pelas reclamações da imprensa e pela indignação da opinião publica.

Ahi está para at'estal-o o relatorio da commissão de que fizestes parte em companhia de um engenheiro e de um dos mais distinctos medicos da municipalidade.

Não quero inquirir dos motivos que concorreram para o ex-to de tão extraordinaria metamorphose, nem das causas que determinaram a cumplicidade altamente reprehensivel da administração municipal naquella estupenda transformação!

O escandalo pertence á ordem dos que não podem ser commentados! Cumpre fazel-o cessar, cumpre interromper a tradição deste facto, esponjar a nodosa deste crime.

Naquelle cortiço, onde existem 408 moradores, havendo cubiculos até com seis individuos, como pudestes verificar, elaboram-se os germens de todas as infecções que na estação calmosa devastam a população desta cidade, collocado em um dos bairros mais populosos, e ainda um dos mais frequentados, deve elle representar importantissimo papel na insalubridade publica, coefferente assustador na mortandade geral!

Seja qual for o destino que lhe dê a Companhia de Obras Publicas e Empreza do estado de Minas Geraes a quem hoje pertence o edificio, sejam quaes forem os accordos em que tenha de entrar com a municipalidade ou os meios directos ou indirectos que de futuro tenha de empregar esta para o aproveitamento do edificio como remuneração do sacrificio economico que representa para a mesma companhia a aquisição d'elle, é certo que aquelle edificio não pôde continuar como cortiço, affrontando as leis municipaes, decoro publico e mais ainda os interesses sociaes.

Determino-vos, portanto, que intimei a Companhia de Obras Publicas e Empreza do Estado de Minas Geraes que mande desoccupar o edificio do mercado da praça da Gloria dos inquilinos que o mesmo edificio habitam, intimando a cada um o prazo de 15 dias improrogaveis para a mudança, cumprindo-vos recorrer como de direito a todas as autoridades que vos possam auxiliar no desempenho desta ordem e para sua effectividade, si no patriotismo dos cidadãos das directorias daquella empreza e companhia não encontrardes, o que

não é de suppor o apoio e coadjuvação para o exito de tal resolução, que tão de perto interessa ao bem estar da população deste districto.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1892.—C. Barata Ribeiro, presidente.

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 1892

Officios expedidos

Ao director da 1ª secção da Secretaria. Ministerio dos Negocios da Agricultura, remetendo a copia das propostas com as respectivas tabellas de preços, apresentadas a esta Intendencia pela Companhia Frigorifica e Pastoral Brasileira para o fornecimento de carne verde á população desta capital, conforme foi requisitado em portaria de 10 do mez de setembro findo.

—A Inspectoria Geral de Obras Publicas, pedindo providencias no sentido de ser corrigido o abuso que se está dando no 3º districto municipal, não só na demora com que são repostos os calçamentos levantados nas ruas para o serviço da agua, como no modo pessimo por que é feito.

—A Inspectoria Geral de Hygiene, remetendo, para ser tomado na consideração que merecer, o officio do fiscal do 1º districto da freguezia do Engenho Velho communicando ter multado o cidadão Luiz Alves, por ter transformado em casa de residencia o estabulo á rua do Barão de Ubá n. 22.

—Ao director do Matadouro, communicando ter sido deferida a petição do Dr. director do Jardim Zoologico para lhe ser fornecida meia rez diariamente daquellas que forem regeitadas nesse estabelecimento, para o sustento dos animaes daquelle jardim.

—Ao chefe do serviço na Estação de S. Diogo, identica comunicação.

## RENDAS PUBLICAS

### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 10 de novembro de 1892.....	2.243:560\$987
Idem do dia 11.....	294:941\$853
	2.538:502\$840
Em igual periodo de 1891...	2.046:802\$535

### RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 10 de novembro de 1892.....	215:419\$362
Idem do dia 11.....	19:040\$334
	234:459\$696
Em igual periodo de 1891..	251:709\$403

### MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 11 de novembro de 1892.....	23:833\$392
Idem dos dias 1 a 11.....	184:644\$578

## REDAÇÃO

### Os precursores

UMA PAGINA DA HISTORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRAZILEIRO POR J. M. VAZ PINTO COELHO

A Imprensa—O Tribuno—Recife, abril de 1869

Antonio Borges da Fonseca

Continuação ao n.

Rectificação e reclamação (\*)

A Opinião Nacional de 7 de abril corrente n. 89 nos acaba de prestar relevante serviço, commemorando esse dia magnifico e transcrevendo um artigo na Actualidade, antigo órgão liberal no Municipio Neutro, escripto pelo velho da montanha.

(1) E' para ser lido depois deste.—Manifesto ao Paiz em 1856.

Occupando-se o illustre escriptor do Municipio Neutro de factos do primeiro reinado, mostrando-se muito conhecedor do que respeita ás provincias do sul, desconhece o referente ás provincias do norte; e é mesmo parcial.

Pede a historia que rectifique o Tribuno os factos e corrija a má vontade do velho da montanha.

Eis o que diz o velho da montanha :

Em 1823 João Soares Lisboa é encarcerado por escrever uma folha livre; e a dissolução da constituinte é precedida da tentativa de assassinato e espantamento publico dos redactores do Tamoyo.

Em 1824 Barata é condemnado á prisão perpetua, na qualidade de redactor da Senti-nella da Liberdade.

Lisboa, o redactor do Correio, é assassinado em Pernambuco, e é ahi enforcado o redactor do esperituoso jornal o Sylpho, accusado de haver provocado com os seus escriptos a Confederação do Equador. Sobre este periodico convém lembrar algumas circumstancias.

O redactor do Sylpho era Fr. Joaquim do Amor Divino Caneca, preso quando entrava no Recife as forças do general Francisco de Lima.

Agora o Tribuno.

João Soares Lisboa não foi assassinado em Pernambuco; marchando para o centro com as forças revolucionarias, foi ferido no combate do Couro d'Anta, morrendo immediatamente, e na mesma occasião em que fôra ferido o meu amigo tenente-coronel Antonio Carneiro Machado Reis.

A gazeta escripta pelo immortal Caneca foi o Typhis Pernambucano e não o Sylpho.

Caneca não foi preso quando entraram no Recife as forças imperiaes; acompanhou os revolucionarios que retiraram-se para o Ceará, e foi preso no Juiz, quando as forças revolucionarias capitularam com as forças imperiaes ao mando do então major Lamenha.

Caneca não foi enforcado, o tyranno não achou em Pernambuco um carrasco que o quizesse enforcar, foi fuzilado por uma escolta ao mando de Seara.

O Velho da montanha, fallando periodicos do primeiro reinado, ainda foi inexacto, injusto e imparcial, quando se referiu a Pernambuco e a mim.

Diz elle.

Em Pernambuco, disimado pelas commissões militares, surgiu mais tarde a Abelha Pernambucana, que, transformada em Republico, veio sugar as flores que outros cultivavam nos jardins fluminenses, que então avultavam, servidos por grande numero de fleis.

O Republico tem a gloria de ter tido por correspondente o fallecido sen. dor B. Pereira de Vasconcellos, que, no itinerario do imperador á provincia de Minas Geraes, deu os mais rudes golpes no poder imperial.

A imprensa liberal no Rio de Janeiro, menos a Aurora Fluminense, provoca abertamente a revolução sob a banleira das reformas federativas. Ao Republico se havia aliado a Astréa, Luz Brasileira, Nova Luz e Voz Fluminense. Foi somente depois das garrafadas que a Aurora tambem se declarou revolucionaria.

Agora as rectificações e reclamações do Tribuno.

Tendo o Velho da montanha fallado de gazetas das provincias do sul até 1831, conhecendo o nome de todos os seus redactores, diz que surgiu mais tarde a Abelha Pernambucana, e occultou, muito de proposito, o nome do seu redactor.

Em 1828 publiquei na cidade da Parahyba, minha terra natal, sendo presidente Gabriel Getulio Monteiro de Mendonça, a Gazeta Parahybana, na qual combati com todas as forças o estabelecimento da sociedade columna do throno e a dotação imperial.

O presidente, ao depois de ter em vão procurado pôr-me do seu lado, fez-me processar, fui preso, e solto pelo jury em fevereiro de 1829.

Vim para Pernambuco, e em abril dei começo à *Abelha Pernambucana*, tendo por correspondentes e colaboradores o ouvidor de então, Ernesto Ferreira França, o capitão Sebastião do Rego Barros e o Dr. Mathias Carneiro Leão.

Assim, a *Abelha* não veio mais tarde do que a *Seati ella do Serro*, e antes primeiro.

Fui perseguido, sendo então presidente Thomaz Xavier de Almeida, processado, e ao deo, pois de absolvido pelo jury parti para o Rio de Janeiro, onde estabeleci o *Republico*, em 1830.

Já vê, portanto, o Velho da montanha que desde 1828 estava na imprensa, e sempre em luta com os tyrannos, e sempre por elles processado, como o fui no Rio de Janeiro.

Portanto o *Republico* não foi ao Município Nentro sugar as flores que outros cultivavam nos jardins fluminenses, ao contrario foi o mais activo jardineiro d'esses gloriosos tempos, como o deve saber o Velho da montanha; e desse seu trabalho, trabalho sempre oneroso e nunca lucrativo, é que lhe veio a superioridade, e superioridade tal que todos os outros redactores revolucionarios voluntariamente o reconheceram, fazendo com o *Republico* perfeita alliança.

E o *Republico* não teve sómente a gloria de ter tido por correspondente a Bernardo Pereira de Vasconcellos; este grande, este primeiro revolucionario do Brazil, viveu na maior intimidade com o redactor do *Republico*, que muito deve ás suas inspirações.

Reconheça o Velho da montanha que, si não foram os meus trabalhos na imprensa e clubs, pois que então eu era o centro de quasi todos os clubs e reuniões populares, se não teria dado o 7 de abril de 1831, e para isto dou o testemunho insu-peito do general Manoel da Fonseca Lima e Silva, hoje Barão do Suruy.

A ingratição dos homens não ha de poder tudo; e, quando Deus me permite esta vida afflicta e cansada, é para que possa eu dizer a verdade a esta nova geração e aos vindouros.

Espero que a *Opinião Nacional* transcreva este meu artigo por bem da verdade da historia, e tambem as gazetas liberaes do sul e norte.

Recife, 8 de abril de 1869.

DR. ANTONIO BORGES DA FONSECA.

#### Ao piz

Não abominarei os homens, não recitarei deante de suas iniquidades; Socrates bebendo a cicuta tinha sua alma tranquilla, e suas ultimas palavras foram de esperança para a regeneração da humanidade; Christo libando a ultima gotta do caliz pediu a seu eterno pai que perdoasse a seus algozes, por não saberem o que faziam; e, subindo ao céu de sua resurreição assegurou ao genero humano que a obra da reparação ha de ser completa.

O progresso deixou sempre após si um traço de lagrimas e de sangue; o progresso não tem nunca marcado sem destruir. As forças vivas da natureza oppoem o homem a sua industria, e a distroe, a submete e a vence. Fallar do progresso fóra destas condições é desconhecer as leis da existencia do mundo e de tudo quanto nelle vive e existe.

Estas leis invariaveis do progresso são tanto no physico como no moral, e sempre a destruição para melhorar, aperfeiçoar e pulir; sem o lapidario as pedras preciosas não teriam valor, sem o desaparecimento da barbaria e ignorancia não virá a civilização e sabedoria.

As revoluções por que o mundo tem passado desde o principio, são prova desta verdade.

E, pois que é condição indispensavel do progresso a destruição, e pois que para alcançar o bem é mister fazer o mal; os que se dão ao

trabalho da organização ou reconstrução da sociedade, devem muito meditar, afim de não precipitarem acontecimentos que mais tarde virião completos; e que pretendend' adiantalos só conseguem uma obra desorganizada.

Na situação do paiz os amigos do progresso podem destruir, não podem organizar. Entre nós, hoje, os obreiros se não entendem, e no seu desenvolvimento lhes vai succedendo o que aconteceu aos obreiros da torre de Babel; quando os que estão nos andaimes pedem barro mandão os debux' t'iboads para o soalho; quando pedem agua mandão fogo.

Esta situação impõe aos revolucionarios o de ser de seria meditação.

O direito não deve ser imposto, as dictaduras devem ser proscriptas; para isto é mister que todos entrem no concurs', e que não queiram alguns espertos organizar uma oligarchia.

A eleição que se está procedendo veio augmentar as difficuldades; o povo que viu defraudar seu direito exaltou-se, e não perdoa; e nós não podemos querer uma regeneração, que continue esta sociedade em dous campos de vencedores e vencidos, porque nós, os homens do progresso, queremos a unidade e fraternidade do genero humano.

O que cumpre hoje ao partido revolucionario? Esperar: Esperemos a conducta dos poderes politicos na presente conjunctura, e sabremos então si os nossos direitos valem, ou si perdemos que usemos da força para os fazer valer.

Tendo meus amigos do circulo de Olinda admitido e sustentado minha candidatura, e sendo certo que nelle não houve eleição, confiamos na verdade das palavras proferidas do alto do throno, e esperamos.

Eu, porém, espero por muitas outras cousas. Crendo que o progresso não pôde vir sinão de baixo de suas verdadeiras condições, crendo que o homem não tem poder para apressar a marcha da roda do tempo, como o não tem para fazel-a parar, e espero que no seu rodar chegue ao ponto onde deve-mo achar o mais puro que me fór possível.

Por outro lado quero fazer uma concessão aos liberaes; queixam-se elles que sou estorvo á sua ascensão,—não o serei; fiquem pois no campo, combatam por sua causa e por sua conta, que os esperarei.

Declaro, pois, que estou retirado da politica belligerante, que sou democrata, mas que não sou hoje republicano.

Sou democrata para querer que dentro das bases da constituição se dê toda expansão ao elemento representativo, reprimindo-se os abusos do poder executivo.

Não sou hoje republicano; porque não quero impôr á nação o meu pensamento, não quero ditar-lhe minha vontade; nem forçal-a a entrar no governo de minhas crenças e de minhas aspirações; espero pois que a nação chegue ao ponto.

Não tento rehabilitar-me nas graças dos dominadores; pois que para elles sou proscripto, sou a encarnação da guerra civil; mas quero dos ansul-os: não os embarcei presentemente; retiro-me á vida particular e não occuparei presentemente posição na imprensa; escreverei quan o fór mister, nos diarios existentes, em defeza de direitos meus e alheios, que forem conculcados, e nada mais.

Conhecem-me, quer liberaes quer conservadores; minha franqueza e lealdade os força a acreditarem em minhas palavras; descansem todos que estou muito resolutos a esperar.

Publiquem, Srs. redactores do *Diario*, este meu manifesto e resolução, o qual espero que todos os jornaes admittam, maxime os jornaes democraticos, aos quaes não quero impôr minha vontade, e nada aconselhar; estudem o paiz—e procedam como quizerem.

Recife, 19 de novembro de 1856.—Antonio Borges da Fonseca.

(Do *Diario de Pernambuco*).

(Continua.)

## NOTICIARIO

**Pagadoria do Thesouro**—Paga-se hoje a folha do pessoal empregado no trabalho nocturno da Estatistica.

**Escola Nacional de Bellas Artes**—Está exposto na galeria n. 3 o quadro original do Poussen—Acis e Galathea, ultimamente offerecido pelo nosso compatriota Castro Maya, residente em Pariz.

—Hoje, á 1 hora da tarde, na galeria n. 1 o professor Carlos Parlagreco fará a sua ultima conferencia, dissertando sobre a arte e a critica.

**Correio**—Esta repartição expede hoje as seguintes malas:

Pelo *Arindo*, para Santos, Paranaguá, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Brasil*, para Dakar, Lisboa e Bordoas, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 da manhã de hoje.

Pelo *Vincenzo Florio*, para Montevideo e Buenos Ayres, levando malas para Assumpção, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 4, objectos para registrar até ás 3 da tarde de hoje.

Pelo *Volparaiso*, para Bahia, Pernambuco, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

— Amanhã:

Pelo *Guanahara*, para Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Muhilde*, para Itapemirim, Victoria, Caravellas e Cannaveiras, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Nasmyth*, para Bahia e New-York, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

**Santa Casa da Misericórdia**—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 6 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	800	600	1.400
Entraram.....	12	23	35
Sahiram.....	5	8	13
Falleceram.....	9	1	10
Existem.....	798	704	1.502

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 254 consultantes, para os quaes se aviaram 316 receitas.

Fizeram-se 25 extracções de dentes.

E no dia 7:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	798	704	1.502
Entraram.....	23	33	56
Sahiram.....	24	23	47
Falleceram.....	7	2	9
Existem.....	790	712	1.502

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 464 consultantes, para os quaes se aviaram 581 receitas.

Fizeram-se 41 extracções de dentes.

**Estado Rio Grande do Norte**

Quadro demonstrativo da renda escripturada pela Thesouraria de Fazenda, durante o mez de junho do corrente anno exercicio de 1892, comparada com a de igual mez de 1891, de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda de 2 de abril de 1884, sob n. 13

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	JUNHO		DIFFERENÇAS	
	1892	1891	Para mais	Para meno
Importação.....	13:614\$730	6:685\$734	6:928\$996	
Despacho marítimo.....	592\$000	140\$000	452\$000	
Adicionaes de 60 %, 50 % e 10 %.....	6:716\$550		6:716\$550	
Exportação.....	201\$150	758\$166		557\$016
Interior.....	4:758\$421	2:757\$730	200\$691	
Extraordinaria.....	1:148\$427	4:333\$420		3:184\$903
Depositos.....	9:951\$410	2:608\$971	7:342\$439	
	36:982\$688	17:284\$021	19:698\$667	3:742\$009

Contadoria da Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Norte, 27 de agosto de 1892. — Servindo de contador, *Alipio Fernandes Barros*,

**ALFANDEGA DO ESTADO DO ESPIRITOSANTO**

QUADRO DA RENDA DO MEZ DE AGOSTO DE 1892, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DE 1891

DENOMINAÇÃO	Agosto		Diferenças	
	1892	1891	Para mais	Para menos
Importação.....	14:150\$762	10:700\$049	3:450\$713	
Despacho marítimo.....	589\$100	429\$800	159\$300	
Adicionaes.....	6:79\$402		6:79\$402	
Exportação.....		49:973\$286		49:973\$286
Interior.....	2:473\$882	6:564\$798		4:091\$216
Consumo.....	120\$000		120\$000	
Extraordinaria.....	151\$432	323\$477		172\$045
	24:275\$278	67:991\$410	10:520\$415	51:236\$547
Depositos.....	311\$315	154\$105	157\$210	
	24:586\$593	68:145\$515	10:677\$625	51:236\$547

Observa-se:

que a differença na renda liquida é de 43:716\$132, para menos ;  
que no referido mez não se verificou despacho de mercadorias que gosem do favor de isenção por acto algum do governo.

Alfandega do estado do Espirito Santo na cidade da Victoria, 6 de setembro de 1892.— O 2º escripturario, *Elpidio João da Boa-norte*.

**Alfandega do Aracaju'**

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA ARRECADADA NO MEZ DE AGOSTO DE 1892, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DE 1891

Demonstração	Exercicios		Diferença	
	1892	1891	Para mais	Paramenos
Importação.....	36:637\$563	24:906\$480	11:731\$083	
Adicionaes.....	21:452\$041		21:452\$041	
Exportação.....	183\$758		183\$758	
Interior.....	4:727\$891	2:640\$405	2:087\$486	
Consumo do fumo :				
Estampilhas vend. das neste mez.....	120\$000		120\$000	
Extraordinaria.....	27\$413	8:462\$932		8:435\$519
	63:148\$666	36:009\$817	35:574\$368	8:435\$519
Depositos.....	26\$160	1:052\$405		1:026\$245
Somma.....	63:174\$826	37:062\$222	35:574\$368	9:461\$764

A differença para mais é de 26:112\$604.

Alfandega do Aracaju', estado de Sergipe, 9 de setembro de 1892.— O 1º escripturario, *Manoel Pereira de Oliveira Coelho*.

**Abastecimento de agua — Os diversos mananciaes fornec ram:**

No dia 28 de outubro de 1892:	
Tingná e Commercio.....	64.282 000
Maracanã e afluentes.....	19.181 000
Macacos e Cabeça.....	14.484 000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.841 000
Andarahy e Tres Rios.....	7.754 000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.680 000
e o do Morro da Viuva.....	1.221 000
No dia 29:	
Tingná e Commercio.....	64.282 000
Maracanã e afluentes.....	19.038.000
Macacos e Cabeça.....	12.348.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.274.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.456.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.680 000
e o do Morro da Viuva.....	1.207.000
No dia 30:	
Tingná e Commercio.....	64.800.000
Maracanã e afluentes.....	18.803.000
Macacos e Cabeça.....	11.298.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.357.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.587.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.680.000
e o do Morro da Viuva.....	1.278.000
No dia 31:	
Tingná e Commercio.....	64.282 000
Maracanã e afluentes.....	18.240 000
Macacos e Cabeça.....	11.244.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.337.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.361 000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.680 000
e o do Morro da Viuva.....	1.257 000
No dia 1 de novembro:	
Tingná e Commercio.....	64.195.000
Maracanã e afluentes.....	19.331.000
Macacos e Cabeça.....	13.697.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.406.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.715.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.680.000
e o do Morro da Viuva.....	1.271.000
No dia 2:	
Tingná e Commercio.....	64.195.000
Maracanã e afluentes.....	18.804.000
Macacos e Cabeça.....	10.561.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.243.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.610.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.680 000
e o do Morro da Viuva.....	1.257.000
No dia 3:	
Tingná e Commercio.....	65.491 000
Maracanã e afluentes.....	25.322 000
Macacos e Cabeça.....	18.583 000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.869.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.361.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.680 000
e o do Morro da Viuva.....	1.286.000
<b>Repartição Central Meteorologica — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:</b>	
Dia 10 de novembro de 1892	
Temperatura á sombra.....	maxima.... 23.0
	minima.... 15.6
	média.... 19.3
Dita na relva.....	maxima.... 40.7
	minima.... 11.0
Dita ao sol.....	maxima.... 53.0
Evaporação á sombra 1" 5. Chuva 1" 5.	
No dia 11:	
Temperatura á sombra.....	maxima.... 24.0
	minima.... 15.5
	média.... 19.7
Dita na relva.....	maxima.... 42.2
	minima.... 14.5
Dita ao sol.....	maxima.... 37.4
Evaporação á sombra 3" 2.	

### Observatorio Astronomico

— Resumo meteorologico dos dias 9 e 10 de novembro de 1892.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO (CENTIGRAU)	TEMP. DO VAPOR	UMIDADE RE- LATIVA
1	9	7 hs. da noite..	751.45	18.7	13.10	81.8
2	10	1 " " manhã.	751.63	17.8	12.89	85.0
3	"	7 " " "	753.85	18.3	12.97	79.8
4	"	1 " " tarde..	753.04	20.3	11.03	82.1

Thermometro desabrigado ao meio dia: en-  
negrecido 48,5, prateado 32,5.

Temperatura maxima 24,5.

Temperatura minima 16,0.

Evaporação 2,3.

Velocidade média do vento em 24 horas 3<sup>m</sup>,4.

#### Estado do céu

1) 0,8 encobertos por cirro-cumulus e  
cumulo-nimbus, vento NV 2<sup>m</sup>,8.

2) 0,6 encobertos por cirrus, cirro-cumulus,  
vento WNW 2<sup>m</sup>,2.

3) 0,6 encobertos por cirrus, cirro-cumu-  
lus e cumulus, vento NW 2<sup>m</sup>,5.

4) 0,5 encobertos por cirrus, cirro-cumulus  
e cumulus, vento SE 10<sup>m</sup>,0.

Observações simultaneas—Dia 9—Bahia,  
barom. 753,80, therm. cent. 26,4, céu nublado,  
vento E fraco. Houve hontem trovoadas e  
choveu.

Rio Grande do Sul, barom. 761,80, therm.  
cent. 17,2, céu claro, vento SW moderado.

Em nos dias 10 e 11:

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO (CENTIGRAU)	TEMP. DO VAPOR	UMIDADE RE- LATIVA
1	10	7 hs. da noite	757.09	20.5	13.19	73.0
2	11	1 " " manhã	758.17	20.5	13.19	75.8
3	"	7 " " "	758.82	20.8	13.16	73.9
4	"	1 " " tarde..	759.61	23.4	14.40	76.0

Thermometro desabrigado ao meio-dia: en-  
negrecido 51,0, prateado 34,0.

Temperatura maxima 22,5.

Temperatura minima 17,2.

Evaporação 3,5.

Velocidade media do vento em 24 horas 5<sup>m</sup>,4.

#### Estado do céu

1) 0,8 encobertos por cirrus, cirro-cumu-  
lus e cumulus, vento SE 7<sup>m</sup>,6.

2) 0,4 encobertos por cirrus e cirro-cumulus,  
vento SE 3<sup>m</sup>,6.

3) 0,5 encobertos por cirrus, cirro-cumulus  
e cumulo-nimbus, vento SE 2<sup>m</sup>,8.

4) 0,7 encobertos por cirro-cumulus cumu-  
lus e cumulo-nimbus, vento SSE 11<sup>m</sup>,1.

Observações simultaneas—Dia 10—Bahia,  
barom. 754,60, therm. cent. 26, céu encoberto  
por neblida, vento NE fraco.

Rio Grande do Sul, barom. 761,70, therm.  
cent. 15,8, céu claro, vento S fraco. Choveu  
hontem.

## EDITAES E AVISOS

### Faculdade de Direito do Recife

De ordem do Sr. Dr. director e de conformi-  
dade com o aviso n. 1019 de 28 de setem-  
bro ultimo, do Sr. ministro da Instrução  
Publica, Correios e Telegraphos, faço publico  
que fica marcado o prazo de seis mezes,  
contados da data deste, para a inscripção dos  
que pretenderem concorrer ao lugar de lente  
cathedratico da 2<sup>a</sup> cadeira da 2<sup>a</sup> serie do cur-

so de sciencias sociaes (economia politica)  
desta faculdade, que se acha vago pela de-  
missão do Dr. José Joaquim Seabra, constante  
do decreto de 12 de abril do anno corrente.

Os pretendentes ao referido logar poderão  
apresentar-se desde já nesta secretaria para as-  
signar seus nomes no livro competente, o que  
lhes é permitido fazer por procurador, si  
estiverem a mais de vinte leguas desta cidade  
ou tiverem justo impedimento. Devem outro-  
sim apresentar documentos que mostrem  
sua qualidade de cidadão brasileiro, que está  
no gozo de seus direitos civis e politicos,  
isto é: certidão de baptisimo, folha corrida no  
logar de seus domicilios e mais o diploma de  
doutor ou bacharel por uma das faculdades  
da Republica ou publica forma, justificando  
a impossibilidade da apresentação do original,  
e na mesma occasião poderão entregar quaes-  
quer documentos que julgarem convenientes,  
ou como titulo de habilitação ou como  
prova de serviços prestados ao Estado, á hu-  
manidade e á sciencia, dos quaes se lhes pas-  
sará recibo.

O processo desse concurso será o regu-  
lado pelos decretos ns. 1386 e 1568 de 23  
de abril de 1854 e de 21 de fevereiro de 1855,  
como tambem foi ordenado á directoria desta  
faculdade no supramencionado aviso, exce-  
pção feita do que diz respeito á exhibição das  
provas, que versarão somente sobre a mat-  
ria da referida cadeira.

Quaesquer outras informações de que por-  
ventura careçam os candidatos lhes poderão  
ser ministradas nesta secretaria.

E para que chegue ao conhecimento de  
todos, mandou o mesmo Sr. director affixar  
o presente, que será publicado nos  
jornaes desta cidade e nos da Capital Fed-  
eral.

Secretaria da Faculdade de Direito do Reci-  
fe, 8 de outubro de 1892.— O secretario, B.  
Araújo Faria Rocha.

### Intendencia Municipal

#### FISCALISAÇÃO DE MACHINAS

Pela repartição de fiscalisação de machinas  
se faz publico para conhecimento dos interes-  
sados que o Dr. Americo Duarte de Viveiros  
requereu licença para o assentamento de um  
gerador de vapor de 2<sup>a</sup> categoria nos edificios  
ns. 33 e 40 da rua do Conselheiro Zacarias,  
na freguezia de Santa Rita.

Capital Federal, 11 de novembro de 1892.—  
O chefe da fiscalisação, Affonso de Carvalho.

### Intendencia Municipal

#### SECRETARIA

#### Concurso para o logar de amanuense

De ordem do Sr. Dr. presidente da inten-  
dencia, fica prorogado por mais trinta dias  
o concurso para o logar vago de amanuense  
da secretaria, em vista do que convida-se os  
candidatos ao dito logar a apresentarem, no  
mesmo prazo, a contar de hoje, seus requ-  
rimentos instruidos de folha corrida, certifi-  
cação de idade e atestações de suas habilitações  
para o cargo.

Na conformidade do art. 22 do regulamen-  
to de 27 de setembro de 1883 os candidatos  
provarão a idade de 21 annos completos,  
mostrando-se habilitados nas seguintes mat-  
rias:

- calligraphia e redacção official;
- grammatica nacional e principios geraes  
de historia e geographia universal, especial-  
mente do Brazil;
- arithmetica e algebra até equações;
- linguas: franceza e ingleza (tradução  
corrente dellas.)

Os exames consistirão em provas escriptas  
e oraes sobre pontos tirados á sorte nos dias  
dos actos.

Os graduados nas faculdades, ou cursos de  
instrução superior são dispensados dos exa-  
mes, mas não do concurso.

Secretaria do Conselho de Intendencia Mu-  
nicipal, 7 de novembro de 1892.— J. A. de  
Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

### Intendencia Municipal

#### BASES PARA APRESENTAÇÃO DE DESENHOS TYPOS DE LATRINAS, MICTORIOS E CHALETS-LATRINAS

O cidadão presidente da Intendencia Muni-  
cipal deliberou mandar publicar as seguintes  
bases, formuladas pelo Dr. director das obras  
municipaes, para apresentação de desenhos  
tipos de latrinas, mictorios e chalets-latrinas;  
sendo o prazo para recebimento dos desenhos  
tipos de, 30 dias, a contar da presente data,  
e dirigido á mesma directoria de obras muni-  
cipaes.

#### Bases

##### I

Os mictorios serão simples; toda a construc-  
ção poderá ser de ferro laminado, ferro e  
ardosia ou outras materias que melhor pre-  
encham os fins hygienicos e architectonicos.

##### II

As latrinas, mictorios (mixtos) serão con-  
struidos: com capacidade para diversas pes-  
soas, comprehendendo mictorios. A natureza  
da construcção será identica á dos mictorios.

##### III

Os chalets-latrinas deverão servir simulta-  
neamente para diversas pessoas, abrangendo  
mictorios. A cobertura será do material mais  
conveniente e leve; as paredes lateraes serão  
internamente revestidas de material não su-  
jeito a contaminação. Serão convenientemente  
ventilados.

##### IV

O chão da construcção deverá ser estanque  
e ladrilhado de mosaico ou marmore, sendo  
as juntas tomadas a argamassa de cimento.

##### V

Para cada typo apresentará o proponente  
um projecto na escala de 1/50, comprehen-  
dendo a planta, as secções longitudinal e  
transversal e elevações da frente e lateral.

##### VI

Todos os appparelhos usados ou preferidos  
pelo proponente serão apresentados em deta-  
lhe, na escala de 1/20; no caso que queira  
adoptar appparelhos de propria invenção ou  
ainda desconhecidos, fará acompanhá-los de  
uma memoria explicativa e justificativa.

##### VII

Os desenhos serão acompanhados de um-  
descripção de suas partes e do respectivo or-  
çamento, sendo os calculos indicados com  
clareza.

##### VIII

Serão firmados por signal ou pseudony-  
mo revelado em carta fechada, cujo sigilo  
será conservado até que seja escolhido qual-  
quer dos projectos, sendo rejeitados os proje-  
ctos assignados.

##### IX

Todos os desenhos serão julgados por um  
jury, nomeado pelo chefe da municipalidade;  
o escolhido será premiado com a quantia  
de 2:000\$000.

Capital Federal, 29 de outubro de 1892.—  
Nascimento Silva.

Está conforme—Secretaria Municipal, 3 de  
novembro de 1892.— J. A. de Magalhães  
Castro Sobrinho, secretario.

### Intendencia Municipal

O conselho de Intendencia Municipal manda  
fazer publico que fica concedido o prazo de 60  
dias, a contar desta data, para execução de  
postura abaixo transcripta, e que, findo esse  
prazo, serão pelos engenheiros municipaes  
feitas as respectivas verificações e executados  
os trabalhos pela municipalidade á custa dos  
proprietarios, que incorrerão nas penas con-  
stantes dos arts. 9<sup>o</sup> e 10.

Postura municipal sobre appparelhos de es-  
gotos domiciliarios approvada em sessão  
de 31 dezembro de 1891.

Art. 1.<sup>o</sup> Ficam desde já obrigados os pro-  
prietarios de predios urbanos, na Capital Fe-  
deral, a fazer executar, nos appparelhos de es-  
goto dos referidos predios os melhoramentos  
indispensaveis e urgentes que pelas autori-  
dades sanitarias lhes forem indicadas.

Art. 2.º Esses melhoramentos, a dem medidas de asseio e concer-os ou reparos necessarios, consistirão, particularmente, na adopção de caixas de lavagens em todos os apparelhos de syphão simples, collocados no pavimento terreo dos predios que ainda não o possuem, e na ventilação do tubo principal da descida de immundicies em cada casa, assim como na ventilação dos syphões dos apparelhos installados em quaesquer pavimentos, seja qual for o systema das bacias.

Art. 3.º As caixas de lavagem terão a capacidade de seis a dez litros; serão de ferro fundido, e funcionarão em descargas intermitentes, subitas, provocadas ou automaticas; quando automaticas, as descargas só se effectuarão de duas em duas horas, medeante gradação conveniente dos registros, com o fim de evitar-se desperdicio de agua.

Art. 4.º Além dos apparelhos de esgoto, os receptacul-s domiciliarios de aguas servidas e mictorios em communicação immediata com tubo principal de descarga de immundicies na rêle subterranea actual, deverão ser dotados de syphões em seu percurso, antes da junção áquelle tubo.

Art. 5.º Nos predios em que o numero de apparelhos installados for insufficiente, attenta a quantidade de pessoas que nelles residirem, os proprietarios ou arrendatarios serão obrigados a fazer collocar outros, de modo que se guarde sempre a proporção maxima de um apparelho de esgoto para 20 individuos.

Art. 6.º Nas novas installações domicilia-rias, a contar da data da presente postura, tanto em predios existentes, como nos que forem construindo, a situação dos apparelhos de esgoto será sempre feita de accordo com as indicações da autoridade sanitaria.

Art. 7.º Nos predios em que for actual mente impossivel melhorar os apparelhos existentes, por se acharem pessimamente collocados ou irremediavelmente arruinados, os proprietarios serão obrigados a substituil-os, medeante intimação das autoridades sanitarias.

Art. 8.º Para execução das obras, melhoramentos e reparos, nos termos da presente postura, marcará em cada casa, a Intendencia, prazo razoavel, ouvido o engenheiro municipal do districto respectivo, e solicitará da Inspectoria Geral de Hygiene indicação das casas que carecerem dos melhoramentos a que se referem os artigos antecedentes, providenciando sobre execução das obras precisas, do que fará communicação immediata ao proprietario. Esta communicação substituirá a intimação, para della decorrer o prazo dentro do qual deva ser executado o melhoramento e satisfeitas as despesas.

Art. 9.º As despesas correrão por conta dos proprietarios e, no caso de recusa ao pagamento, a municipalidade fará a cobrança executivamente a fim de indemnizar-se da despeza.

Art. 10. Aos proprietarios, ou seus representantes, que se oppuserem á realisacão d qualquer dos melhoramentos indicados, será imposta a multa de 30\$ e do dobro na reincidencia.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 31 de dezembro de 1891.—Está conforme.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

E para que chegue a noticia de todos mandou lavrar, fixar e publicar pelo imprensa o presente edital.

Capital Federal, 22 de setembro de 1892.—*Dr C. Barata Ribeiro*, presidente.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

### Corte de Appellação

Faço publico que a appellação crime n. 2428, appellante José Maria Dias, appellada a justiça, acha-se com dia, devendo o julgamento ter lugar em sessão da Camara Criminal de 18 do corrente ou nas seguintes

Secretaria da Corte de Appellação, 11 de novembro de 1892.—O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espôsel*.

### Guarda Nacional

ORDEM DO DIA N. 79

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu commando, os pareceres que a junta medica, na inspecção de saude a que se procedeu hontem, neste quartel general, deu a respeito de cada um dos guardas abaixo mencionados:

5º batalhão de infantaria

Guarda, Militão de Souza Neves —Curavel em dous a tres mezes.

Guarda, Ernesto José Cardoso.—Prompto para todo o serviço.

7º batalhão de infantaria

Guarda, João Luiz Fagundes.— Prompto para todo o serviço.

8º batalhão de infantaria

Guarda, Carlos Guilhermo Emback.—Incapaz para o serviço activo.

Guarda, José de Araujo Sôler —Incapaz para todo o serviço.

9º batalhão de infantaria

Guarda, Antonio Joaquim Ferreira.—Incapaz para todo o serviço.

10º batalhão de infantaria

Guarda, Benardino Joaquim da Rocha.—Incapaz para todo o serviço.

Guarda, José Joaquim de Luna Freire.—Incapaz para o serviço activo.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital dos Estados Unidos do Brazil, 11 de novembro de 1892.—*Estezão José Ferraz*, general de brigada.

### Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, bue foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Flaxman*.

Armazem n. 9—Marca MN&C—RO: 1 caixa n. 8.813, avariada. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Nasmyth*.

Armazem n. 9— Marca BTP: 10 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.

Lettreiro Costa Braga: 1 dita n. 6.096, idem. Idem.

Marca EA—&C: 1 dita n. 1.211, idem. Idem.

Marca GA—BA&C: 10 ditas, idem, idem. Idem.

Marca JOP—BA&C: 1 dita, idem, idem. Idem.

Marca AMQA: 2 ditas ns. 242j3, idem. Idem.

Vapor inglez *Magdalena*.

Armazem n. 3—Marca G—C—&—C: 1 caixa n. 771, repregada. Manifesto em traducção.

Marca MM&C—L: 1 dita n. 59, idem, idem. Idem.

Marca SMS: 1 dita n. 1.753, idem, idem. Idem.

Marca ST—R: 1 dita n. 6.559, idem, idem. Idem.

Marca OP&C: 2 ditas ns. 4 581 e 9.618, idem. Idem.

Marca MS&C: 1 dita n. 115, aliás 3.418, idem. Idem.

Marca CF&C: 1 dita n. 1.156, aliás 176, idem.

Marca M—A: 1 dita n. 1.156, idem, idem. Idem.

Marca TAC&C— MN&C: 1 dita n. 136, idem. Idem.

Marca WI: 1 dita n. 157, idem, idem. Idem.

Marca A&C: 1 dita n. 390, idem, idem. Idem.

Marca SY— 3 ditas, idem, idem.

Marca MRR—G: 1 dita n. 1, idem, idem. Idem.

Marca V: 1 dita n. 288, idem, idem. Idem.

Vapor inglez *Magdalena*.  
Armazem n. 3—Marca M— R: 2 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca JMR&C: 1 dita n. 1.593, idem, idem. Idem.

Marca MP—R: 1 dita n. 167, idem, idem. Idem.

Marca MLI: 1 dita n. 69, idem, idem. Idem.

Vapor francez *Santa Fé*.

Armazem n. 1—Marca AV&C: 1 volume n. 2.322, avariado. Manifesto em traducção.

Marca AFB&C: 1 dita n. 9.403, idem. Idem.

Marca AP: 1 dita n. 95.691, idem, idem. Idem.

Marca AAS: 1 dita n. 4, idem, idem. Idem.

Marca B&G: 1 dita n. 105.178, idem, idem. Idem.

Marca B&C: 1 dita n. 636, idem, idem. Idem.

Marca B: 2 ditas ns. 263 e 263, idem. Idem.

Marca C: 1 dita n. 5., idem, idem. Idem.

Marca CR&C: 1 dita n. 5.903, idem, idem. Idem.

Marca CSDP: 1 dita n. 2.318, idem, idem. Idem.

Marca C&C—BL: 1 dita n. 70, idem, idem. Idem.

Marca CPIO—T: 1 dita n. 3.577, idem. Idem.

Marca GHS: 1 dita, idem, idem.

Marca GOCAINA: 1 dita n. 469, idem. Idem.

Marca CIMO: 3 ditas ns. 901, 906 e 907, idem. Idem.

Marca DMR: 2 ditas ns. 13.453j5, idem. Idem.

Marca DGF—LR: 1 dita n. 57, idem, idem. Idem.

Lettreiro Dispenca Familiar: 3 ditas ns. 2.163j5, idem. Idem.

Marca EL— *Diario de Noticias*: 12 ditas, idem. Idem.

Dito, *Diario do Commercio*: 16 ditas, idem. Idem.

Dito, *Jornal do Brazil*: 5 ditas, idem. Idem.

Marca FFB: 4 ditas, idem. Idem.

Marca FGC: 4 ditas, idem. Idem.

Marca FB: 1 dita n. 2.933, idem, idem. Idem.

Marca CMC: 2 ditas ns. 124 e 167, idem. Idem.

Marca FA—NR&C: 1 dita n. 362, idem. Idem.

Armazem n. 1—Marca FFB: 2 volumes, avariados, idem. Idem.

Marca GCC: 2 ditas ns. 201 e 203, idem. Idem.

Marca HL—P: 1 dita n. 5.097, idem, idem. Idem.

Marca R&C— R: 1 dito n. 1.536, idem. Idem.

Marca JJP: 2 ditas, idem. Idem.

Marca JFC&C—B: 1 dito n. 1.228, idem. Idem.

Marca JL: 1 dito, idem. Idem.

Marca JRL&C: 1 dito, idem. Idem.

Marca JPC&C: 1 dito n. 8.659, idem, idem. Idem.

Marca JW&C: 1 dito n. 79, idem, idem. Idem.

Marca LPS&C: 1 dito n. 26, idem, idem. Idem.

Marca PF—A&C: 1 dito n. 1.265, idem. Idem.

Marca MM&C: 1 dito n. 22, idem, idem. Idem.

Marca PMM: 1 dito, idem. Idem.

Marca R&R: 1 dito n. 1, idem, idem. Idem.

Marca RFR: 1 dito, idem. Idem.

Marca RF&R: 1 dito n. 593, idem, idem. Idem.

Marca RR: 1 dito n. 236, idem, idem. Idem.

Marca SG&C— B: 3 ditas, idem, idem. Idem.

Sem marca: 3 ditos, idem. Idem.  
 Marca C—P—SA: 5 ditos, idem, idem.  
 Idem.  
 Marca S&S: 1 dito n. 32, idem, idem.  
 Idem.  
 Marca S—501 S: 2 ditos ns. 1.328 e 13.858, idem. Idem.  
 Marca SM: 1 dito n. 339, idem, idem.  
 Idem.  
 Marca SAGN—D: 14 ditos, idem, idem.  
 Idem.  
 Marca TAC&C: 1 dito n. 477, idem, idem.  
 Idem.  
 Marca C—I—V: 1 dito n. 712, idem, idem.  
 Idem.  
 Marca VW&C: 1 dito n. 492, idem, idem.  
 Idem.  
 Marca VHIG: 1 dito, idem. Idem.  
 Trapich: Vapor—Marca JFM: 1 barril, com falta, idem. Idem.  
 Lettreiro: 17 barris, idem. Idem.  
 Marca JPS: 4 ditos, idem. Idem.  
 Vapor francez *B. évil*.  
 Armazem n. 12—Marca C—P: 2 caixas ns. 1.050/1, avariadas. Manifesto em traducção.  
 Marca DC&C: 1 dita n. 3.006, idem. idem.  
 Idem.  
 Marca FFP: 1 dita n. 847, idem, idem.  
 Idem.  
 Marca FN&C: 1 dito n. 1.591, idem, idem.  
 Idem.  
 Marca ND: 2 ditos ns. 6.344 e 6.340, idem. Idem.  
 Lettreiro 102: 1 dita n. 6, idem, idem.  
 Idem.  
 Marca RN&C: 1 dita n. 4.382, idem, idem.  
 Idem.  
 Marca CS&C—R: 1 dita n. 110, idem, idem.  
 Vapor allemão *Porto Alegre*.  
 Armazem n. 11—Marca AJF: 1 caixa, repregada. Manifesto em traducção.  
 Marca F—A—S—A: 1 dita n. 100, idem. Idem.  
 Marca CS&C: 1 dita n. 13.622, idem, idem.  
 Idem.  
 Marca LR: 1 dita n. 1.263, idem, idem.  
 Idem.  
 Marca OL—RP&C: 1 dita n. 1.099, idem. Idem.  
 Idem.  
 Marca RB&C: 1 dita n. 41, idem, idem.  
 Idem.  
 Marca CB&C: 1 dita, idem. Idem.  
 Marca CA&C: 1 dita n. 1.892, idem, idem.  
 Idem.  
 Marca E&C: 1 dita n. 253, idem, idem.  
 Idem.  
 Marca F&C—VR: 1 dita, idem, idem.  
 Idem.  
 A mesma marca: 2 ditos, idem, idem.  
 Idem.  
 Marca FS&C—R: 1 dita n. 3.817, idem. Idem.  
 Idem.  
 Marca L: 1 dita n. 1.552, idem, idem.  
 Idem.  
 Marca PC&C: 1 dita n. 548, idem, idem.  
 Idem.  
 Marca RM&C: 1 dita n. 2, idem, idem.  
 Idem.  
 Marca SM—P—C: 2 ditos ns. 3.226 e 3.230, idem. Idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

### Commissariado Geral da Armada

#### CONCURRENCIA

Grupos ns 7, 13, 14, 15 e 38 (tapeçaria, familiaria, louçaria, lampista e confecções de estofo.)

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, em sessão do conselho economico que terá lugar em uma das salas desta repartição no dia 14 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o proximo futuro exercicio, dos artigos comprehendidos nos grupos supra mencionados.

Os senhores concurrentes deixarão observar, na parte que lhe diz respeito, todas as

exigencias do regulamento annexo ao decreto n. 946 de 1 de novembro de 1890, as quaes são:

1.<sup>a</sup> Encher com os preços por extenso e em algarismo a proposta impressa que lhes sera fornecida pelo secretario do commissariado, a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho economico;

2.<sup>a</sup> Entregar pessoalmente ou por seu legitimo representante, dirctamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3.<sup>a</sup> Exibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social quando não seja firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre. Esses documentos lhe serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriais da Republica e terão estes e aquelles a preferencia, sobre os outros concurrentes em igualdade de condições e circunstancias devidamente provadas.

Ficam outros-m prevenidos de que serão obrigados a supprir ao Arsenal de Marinha desta capital pelos mesmos preços porque proponham fornecer a este commissariado, todos os artigos que merecerem a preferencia do citado conselho.

Para os esclarecimentos acerca do presente edital dirijam-se a secretaria desta repartição Commissariado Geral da Armada, 7 de novembro de 1892.—*Luiz de Santa Catharina B. pusta*, secretario interino.

### Intendencia da Guerra

#### COURO E ARTIGOS SEMELHANTES E ARTIGOS PARA LUZES

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 18 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno de 1893.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta sem razuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5% no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 11 do novembro de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

### Escola Militar da Capital

#### CONCURSO

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que acha-se aberta, na secretaria desta escola, a inscripção dos candidatos ao concurso que deve realisar-se, na forma do regulamento, para preenchimento do cargo de professor de allemão.

A inscripção será encerrada a 12 de novembro do corrente anno.

Só poderão inscrever-se para esta vaga as pessoas que apresentarem licença do governo si forem militares, fô de officio ou folha e rrida, certidão de approvações plenas em todas as materias da secção a que pertence esta aula.

Secretaria da Escola Militar da Capital Federal, 12 de julho de 1892.—*Elvardo Honorio de Amorim Bezerra*, alferes secretario interino.

### Iluminação de Manãos

De ordem do Sr. director desta repartição, faço publico que, por determinação do governador do estado, fica prorogado por mais sessenta dias o prazo marcado para o recebimento de propostas para o serviço de iluminação desta cidade.

As propostas serão selladas e apresentadas em carta fechada até ás 11 horas do dia 1.<sup>o</sup> de dezembro, nesta repartição.

A concorrência versará: 1.<sup>o</sup>, sobre o systema de iluminação; 2.<sup>o</sup>, sobre o poder illuminante dos fôcos; 3.<sup>o</sup>, sobre o preço das unidades (metro cubico de gaz, fôco electrico, etc.) tanto para o estado como para os particulares; 4.<sup>o</sup>, sobre o prazo do privilegio; 5.<sup>o</sup>, sobre a especie da moeda para o pagamento.

Si o proponente não residir nesta cidade, deverá ter procurador com poderes especiaes para represental-o.

O contractante da iluminação terá privilegio exclusivo para assentar nas ruas e praças da cidade os encanamentos, fios ou outrosapparelhos necessarios á iluminação destinados ao serviço publico e particular.

O prazo maximo do privilegio será de 30 annos.

A area da cidade a illuminar desde logo será comprehendida dentro dos seguintes limites: Ao sul, o rio Negro; á leste, a rua Major Gabriel; ao norte, a rua Dr. Machado e a oeste o Igarapé da Cachoeira Grande.

O contractante dará começo ás obras necessarias ao serviço da iluminação no prazo de 4 mezes contados da data da approvação do respectivo contracto, e as concluirá no prazo de 8 mezes depois começados.

A iluminação das ruas, praças, jardins publicos, etc., terá a duração de 11 horas por noite.

O contractante será obrigado a fornecer luz aos particulares onde existir o serviço de iluminação publica.

O contractante poderá privar do fornecimento o consumidor que não for pontual nos pagamentos.

O contractante incorrerá na multa de 500 réis por fôco de luz que for encontrado apagado durante as horas em que deviam estar accesos.

Em tempo opportuno será expedido o regulamento para fiscalização das obras e mais serviços da iluminação.

As despezas de fiscalização serão pagas pelo contractante, sendo a sua importancia descontada dos pagamentos que houver de receber do Thesouro.

Pela inobservancia das clausulas do contracto, serão especificadas multas de 100\$ a 200\$ e o dobro na reincidencia.

O prazo do privilegio será contado do dia em que for inaugurado o serviço da iluminação.

O concurrente cuja proposta for escolhida depositará immediatamente nos cofres do Thesouro Estadual uma caução de dez contos de réis em dinheiro, titulos da divida publica ou hypotheca de bens de raiz.

Esta caução é destinada a garantir a boa execução do contracto e reverterá em favor do estado, em caso de caducidade ou rescisão do contracto.

Em caso de fallencia do contractante, o estado entrará na posse de todo o material e fará o serviço de iluminação por administração ou por contracto, tudo por conta e risco da massa; podendo tambem indemnizal-a da importancia do material, tendo em vista, nesse caso, o estado em que se achar e o numero de annos que faltar para a terminação do contracto.

Nem uma proposta será recebida sem ser acompanhada de documento que prove haver sido feito no Thesouro Estadual um deposito de cinco contos de réis em dinheiro. Este deposito reverterá em favor do estado si o concurrente cuja proposta for escolhida não assignar o respectivo contracto.

A abertura das propostas far-se-ha no dia 1 de dezembro do anno corrente, ás 12 horas do dia, na secretaria desta repartição.

Manãos, 6 de outubro de 1892.—O escrivão, *Victor Antonio Fernandes*.

**Directoria da Agricultura**

Pelo presente se faz publico que a Directoria da Agricultura, do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, recebe propostas em carta fechada, até ao dia 1 de dezembro proximo, para a construcção, uso e gozo de dous edificios, no parque da Acclamação, destinados a todo o serviço proprio dos estabelecimentos denominados *cafés e restaurants*, de conformidade com os planos existentes na mesma directoria, e sob as condições abaixo mencionadas.

A concorrência versará sobre o praso da concessão, contribuição annual pelo uso e gozo do mesmo e idoneidade do proponente.

**I**

E' contractado com..... por..... annos o uso e gozo dos dous edificios que construir para o serviço proprio dos estabelecimentos denominados *cafés e restaurants*, de conformidade com os planos approvados por S. Ex. o Sr. ministro desta repartição, e medeante a obrigação de pagar annualmente, durante o referido praso, a quantia de.... em trimestres adiantados.

**II**

A construcção dos referidos edificios se effectuará no praso de 12 mezes, contados da data da assignatura do referido contracto.

**III**

Si no fim desse tempo não estiverem concluidas todas as obras em condições de entrarem immediatamente em uso, o contractante ficará sujeito á multa de 5:000\$, designando-se então novo praso não excedente de tres mezes. Terminado este, se lhe imporrá segunda multa de 5:000\$ no caso de não estar satisfeita a obrigação constante da presente clausula. Si ainda, findo o terceiro praso de tres mezes, que lhe poderá ser concedido, não estiverem concluidas todas as obras indicadas, será rescindido o contracto, sem indemnisação de qualquer especie ao contractante pelos trabalhos já effectuados, os quaes ficarão pertencendo ao Estado.

**IV**

O administrador do parque terá a seu cargo a inspecção dos trabalhos e escolha dos materiaes empregados, em cumprimento restricto dos planos, podendo suspender os ditos trabalhos, si não forem attendidas e executadas as suas prescripções.

**V**

O contractante obriga-se a manter os edificios interna e externamente, assim como todas as suas dependencias, em estado de perfeita conservação no decurso do tempo do contracto, de modo que, findo este, entregue tudo ao governo no mesmo estado em que se achava ao começar o seu uso.

**VI**

O contractante prestará no Thesouro Nacional, antes da assignatura do respectivo contracto, uma fiança de 10:000\$, para garantia das obrigações contractadas e para o pagamento das multas em que incorrer.

**VII**

Os *cafés e restaurants* estabelecidos nos referidos edificios estarão sob a immediata vigilância da policia, podendo ser fechados todas as vizes que, por negligencia ou culpa do contractante, se commetterem actos offensivos á decencia e moralidade publica. As multas por infracções do regulamento do parque ou por negligencia não excederão de 200\$000.

**VIII**

E' direito exclusivo do contractante fazer commercio de *restaurants* nos sobrados dos edificios, e de *café* nos pavimentos, assim como nas áreas contiguas, estabelecer coretas para concertos instrumentaes e vocies, theatrinhos Guignol para creanças e jogos de simples recreio; o contractante terá igualmente direito de alugar cadeiras nas ruas do jardim, carrinhos puxados á mão, velocipedes de todos os generos, estabelecendo corridas a pé e de velocipedistas.

**IX**

O contractante obriga-se a respeitar e fazer cumprir, quando isto lhe couber, os regulamentos e instrucções da policia para o serviço policial do parque, que ficará aberto nos dias feriados até ás 11 horas da noite e nos dias uteis até ás 10, menos em tempo de chuva.

**X**

Findo o praso do contracto, os edificios e quaesquer construcções feitas pelo contractante no interior do parque ficarão pertencendo ao Estado. O mesmo se dará, si o contractante conservar os edificios fechados ou sem applicação ao fim a que se destinam.

Directoria da Agricultura, 18 de outubro de 1892.—O director, *Jeronymo II. de Calazans Rodrigues*.

**E. do Ferro Central do Brazil****RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que as mercadorias inscriptas para o dia 16 (treze) de Cachoeira a Norte) serão recebidas no dia 12, e as inscriptas para o dia 17 serão recebidas no dia 14, tudo do corrente mez.

Escriptorio do trafego, 11 de novembro de 1892.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

**E. do Ferro Central do Brazil****CORRIDAS NO DERRY CLUB**

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico que, domingo 13 do corrente, por occasião das corridas no Derry Club, haverá trens especiaes directos, para conducção de passageiros, desde as 10 horas da manhã até 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Os trens de suburbios de de o SU15 até o SU45 e SU16 até o SU44, pararão na plataforma do Derry Club.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 11 de novembro de 1892.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

**Inspectoria Geral das Terras e Colonisação**

De ordem do Sr. Dr. inspector geral e em virtude de autorisação do Sr. ministro da agricultura, convido ao cidadão Alfredo Polly, ex-agente de immigração em Serrip, a comparecer nesta repartição a fim de liquidar suas contas com o Thesouro Nacional.

Repartição Central das Terras e Colonisação, 11 de novembro de 1892.—*Leovigildo de Souza Mattos*, chefe da 4ª secção.

**Escola Polytechnica****EXAMES DA PRIMEIRA ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1892**

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na proxima quinta-feira, 17 do corrente, terão começo os exames da primeira época do anno lectivo de 1892, pela forma seguinte:

No dia 17 — Provas escriptas das primeiras cadeiras (com excepção de chimica organica), mathematica elemental para admissão no 1º anno do curso geral e tambem para obtenção do titulo de agrimensor.

No dia 18 — Provas escriptas das terceiras cadeiras, de calculo para os candidatos que fazem essa materia condicionalmente, de topographia e geodesia e de legislação de terras para os candidatos ao titulo de agrimensor.

No dia 19 — Provas escriptas das segundas cadeiras (com excepção de topographia e geodesia e economia politica) e de noções geraes de physica para os candidatos ao titulo de agrimensor. Far-se-ha a 1ª parte da prova graphica da aula de hydraulica.

No dia 21 — Provas escriptas de economia politica e de chimica organica, e as de mecanica racional e de construcção para os alumnos que fazem prova condicional dessas materias. Far-se-ha a 1ª parte da prova graphica de desenho topographico do 1º anno do curso geral e a de desenho linear geometrico para os candidatos ao titulo de agrimensor.

No dia 22 — Começarão as provas oraes de calculo, physica experimental, mecanica racional, chimica inorganica, descriptiva applicada, hydraulica, ex-reições praticos do 1º e 2º anno do curso geral. Far-se-ha a 1ª parte da prova graphica de desenho de cartas geographicas e a da aula de construcção.

No dia 23 — Além das provas oraes de materias que houverem começado no dia anterior, principiarão as de mathematica elemental para admissão no curso geral, de economia politica e de construcção. Far-se-ha a 1ª parte da prova graphica de desenho geometrico e elemental, e a 2ª de desenho linear geometrico para os candidatos ao titulo de agrimensor.

No dia 24 — Além das provas oraes de materias anteriormente encetadas, far-se-ha a 2ª parte da prova graphica de desenho geometrico e elemental.

No dia 25 — Além das provas de materias já começadas, far-se-ha a 1ª parte da prova graphica da aula de estradas e a 2ª de desenho de cartas geographicas.

N. B. — As provas de exames das demais materias serão annunciadas por meio de edital affixado na escola e publicado nos jornaes de maior circulação nesta capital. O ponto para as provas escriptas e oraes será dado ás 10 horas da manhã e para as provas graphicas ás 11 horas.

Secretaria da Escola Polytechnica, 10 de novembro de 1892. — O secretario, *Augus'o Saturnino da Silva Diniz*.

**Escola Polytechnica**

As comissões examinadoras para a primeira época de exames do anno lectivo de 1892, que deverão começar na proxima quinta-feira, 17 do corrente, ficaram assim constituídas:

**CURSO GERAL****Calculo**

Dr. Domingos de Araujo e Silva.  
Dr. Luiz Barbosa de Oliveira.  
Dr. Licinio Chaves Bercellos.

**Physica experimental**

Dr. Elysio Firmo Martins.  
Dr. Eugenio Tisserandot.  
Dr. Francisco Antonio Carneiro da Cunha.

**Mechanica racional**

Dr. Americo Monteiro de Barros.  
Dr. Licinio Athanasio Cardoso.  
Dr. Joaquim Gallino Pimentel.

**Geometria descriptiva (1ª parte)**

Dr. Ernesto Gomes Moreira Maia.  
Dr. João Baptista Ortiz Monteiro.  
Dr. Manoel Pereira Reis.

**Chimica inorganica**

Dr. Alvaro Joaquim de Oliveira.  
Dr. José Antonio Murtinho.  
Dr. Luiz de Carvalho e Mello.

**Desenho topographico**

João Maximiano Mafra.  
Dr. Francisco Carlos da Silva Cabrita.  
Capitão Delphim da Camara.

**EXERCICIOS PRATICOS DO PRIMEIRO ANNO**

Dr. João Baptista Ortiz Monteiro.  
Dr. Francisco Carlos da Silva Cabrita.  
Dr. Collatino Marques de Souza Filho.

**EXERCICIOS PRATICO DO 2º ANNO**

Dr. Manoel Joaquim Teixeira Bastos.  
Dr. Francisco Antonio Carneiro da Cunha.  
Dr. José Agostinho dos Reis.

CURSO DE ENGENHEIROS GEOGRAPHIOS  
*Astronomia*

Dr. Domingos de Araujo e Silva.  
Dr. Manoel Pereira Reis.  
Dr. Joaquim Galdino Pimentel.

*Topographia e Geodesia*

Dr. Domingos de Araujo e Silva.  
Dr. Manoel Pereira Reis.  
Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio.

*Desenho de cartas geographicas*

Capitão Delphim da Camara.  
Dr. Gregorio Nazianzeno de Mello Cunha.  
Dr. Augusto Saturnino da Silva Diniz.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

*Construcção, estradas e hydraulica*

Dr. Agostinho Victor de Borja Castro.  
Dr. Viriato Belfort Duarte.  
Dr. Antonio de Paula Freitas.

*Descriptiva applicada*

Dr. Ernesto Gomes Moreira Maia.  
Dr. João Baptistá Ortiz Monteiro.  
Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio.

*Machinas*

Dr. Manoel Joaquim Teixeira Bastos.  
Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio.  
Dr. William Roberto Lutz.

*Economia politica*

Dr. Oscar Nerval de Gouvêa.  
Dr. José Agostinho dos Reis.  
Dr. Manoel Timotheo da Costa.

*Aulas de trabalhos graphicos dos tres annos do curso*

João Maximiano Mafra.  
Dr. Paulo Cirne Maia.  
Dr. Alfredo de Paula Freitas.

CURSO DE SCIENCIAS PHYSICAS E NATURAES

*Chimica organica*

Dr. Arthur Getulio das Neves.  
Dr. José Antonio Murtinho.  
Dr. Collatino Marques de Souza Filho.

*Mineralogi*

Dr. Oscar Nerval de Gouvêa.  
Dr. Wencesláo Alves de Oliveira Bello.  
Dr. Luiz de Carvalho e Mello.

EXAMES DE ADMISSÃO

*Algebra, geometria e trigonometria rectilinea*

Dr. Antonio Ennes de Souza.  
Dr. Francisco Carlos da Silva Cabrita.  
Dr. Henrique de Oliveira Amaral.

*Desenho geometrico e elementar*

Dr. Arthur Getulio das Neves.  
Dr. Gregorio Nazianzeno de Mello Cunha.  
Dr. Augusto Saturnino da Silva Diniz.

EXAMES PARA OBTENÇÃO DO TITULO DE AGRIMENSOR

*Mathematica elementar*

Dr. Antonio Ennes de Souza.  
Dr. Licinio Chaves Barcellos.  
Dr. Henrique de Oliveira Amaral.

*Noções geraes de physica e especialmente da optica*

Dr. Elysis Firmo Martins.  
Dr. Eugenio Tisserandot.  
Dr. Francisco Antonio Carneiro da Cunha.

*Cosmographia*

Dr. Americo Monteiro de Barros.  
Dr. Licinio Chaves Barcellos.  
Dr. William Roberto Lutz.

*Topographia e trabalhos de campo*

Dr. Luiz Carlos Barbosa de Oliveira.  
Dr. Manoel Joaquim Teixeira Bastos.  
Dr. Paulo Cirne Maia.

*Desenho linear, geometrico e topographico*

João Maximiano Mafra.  
Dr. Francisco Carlos da Silva Cabrita.  
Capitão Delphim da Camara.

*Legislação de terras*

Dr. Domingos de Araujo e Silva.  
Dr. Manoel Timotheo da Costa.  
Dr. José Agostinho dos Reis.

Capital Federal, 12 de novembro de 1892.—  
Augusto Diniz, secretario.

**Primeiro Externato do Gymnasio Nacional**

*Pagamento do 1º trimestre*

De ordem do Sr. reitor communico aos senhores paes, tutores e correspondentes de alumnos que, até o dia 15 do corrente, achase aberto o pagamento do 4º trimestre do corrente anno, devendo os mesmos senhores procurar na secretaria deste estabelecimento as guias com que effectuarão, na Recebedoria do Rio de Janeiro, o referido pagamento.

Outrosim previne-se que nenhum alumno será admittido a exame sem achar-se quite com o Thesouro Nacional.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, 4 de novembro de 1892.—O escrivão, Joaquim José de Oliveira Alves.

EDITAES

*De citação com o prazo de 10 dias aos credores da massa fallida do Conde de Leopoldina para dizerem sobre a classificação dos creditos da dita massa sob pena de revelia*

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Fed. ral da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem, que por parte dos syndicos da massa fallida do Conde de Leopoldina, me foi apresentada a classificação dos creditos da dita massa, pelo que cito a todos os credores da referida massa para dentro de 10 dias, que lhes serão assignados em audiencia, dizerem o que lhes convier sobre a mesma classificação, sob pena de revelia e lançamento e de ser a mesma julgada por sentença. E para constar e chegar a noticia de todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de novembro de 1892. E eu, Joaquim da Costa Leite, o subscreevo.— Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão.

*De praça com o prazo de 20 dias*

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Civil do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, que o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça do dia 30 de novembro do corrente anno, às 11 e 1/2 horas da manhã, depois da audiencia, às portas da casa da rua da Constituição n. 48, a quem mais der sobre 2/9 partes do predio da rua do Senhor dos Passos n. 224, hoje n. 222; tem de frente 3<sup>m</sup>, 10, e de fundos 17, <sup>m</sup> 10; de quintal 4, <sup>m</sup> 70; murado de pilares e frontal de tijolo, sendo do mesmo material suas divisões, dividido em duas salas, uma alcova, aréa e cosinha, tudo assoalhado e forrado, até a aréa, com um pequeno sótão com janellas para a rua, aberto em um commodo, forrado avaliadas as 2/9 partes por 1:000\$000; e o predio de sobrado da rua da Alfandega n. 258. tem de frente 3, <sup>m</sup> 25; de fundos 20<sup>m</sup> e de quintal 6<sup>m</sup>; construido na frente, até ao viramento, de pedras, e para cima e dos lados de frontal de tijolo e estuque; dividida a loja em duas salas, dous quartos, cosinha, tudo assoalhado e forrado, com duas portas na loja e duas janellas de peitoril no sobrado e portadas de madeira, dividido o sobrado em duas salas, duas alcovas, aréa, um quarto e cosinha, tudo forrado e assoalhado, excepto a cosinha com escada de madeira que dá sahida para o quintal, ava-

liado por 6:500\$000, pertencentes ao espolio do finado Antonio Francisco Chaves, e vão a praça a requerimento de D. Sebastiana Candida da Silva Chaves, inventariante do dito espolio. E para que chegue ao conhecimento de todos, manda que este seja publicado nas folhas de maior circulação desta capital e affixado pelo dito porteiro no lugar do costume, de que dará cortidão de o haver cumprido, para se juntar aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, 9 de novembro de 1892. Eu, Procopio Gomes Cabral Velho, o subscreevi.—Ce'so Aprigio Guimarães.

**PARTE COMMERCIAL**

**Cambio**

Rio, 11

Os bancos adoptaram a taxa official de 12 3/4 d sobre Londres, que ficou nas tabellas durante o dia.

Com um pequeno intervallo de indecisão, a tendencia do mercado foi sempre para alta. De manhã constaram transações em lettras bancarias a 12 7/8 d., em papel repassado a 13 1/8 d. e em papel particular a 13 1/8 d. tambem, e depois as taxas foram elevadas, até houve negocio em lettras bancarias a 13 1/2 d., em papel repassado a 13 1/2 d. tambem, e em papel particular até 13 3/4 d.

O mercado fechou firme, com os bancos saccando a 13 3/8 e 13 1/2 d. contra banqueiros e contra caixa matriz, e o papel particular cotado a 13 5/8 e 3 3/4 d.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por £.....	12 3/4 d., a 90 d/v
Pariz, por franco.....	747 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por marco 922	a 90 d/v
Italia, por lira.....	747 a 767 rs., a 3 d/v
Portugal.....	352 a 356 %/o, a 3 d/v
Nova-York, por dollar 3:940	a 3:960, á vista.

**Cotações officiaes**

*Apoices*

Apoices geraes de 1:000\$, 5%..	1:042\$000
Ditas idem, idem.....	1:048\$000
Ditas idem, idem.....	1:050\$000
Ditas miudas, a razão de.....	1:030\$000
Emprestimo de 1890, 4 %.....	1:250\$000

*Bancos*

Banco do Brazil, 2ª serie.....	115\$000
Dito Credito Movel. int.....	19\$000
Dito Rural, 2ª serie.....	140\$000
Dito Commercial.....	240\$000
Dito Iniciador.....	8\$000
Dito da Republica.....	65\$500
Dito idem.....	66\$000
Dito idem.....	66\$500
Dito idem.....	67\$000
Dito idem.....	67\$500
Dito do Commercio, 1ª serie....	260\$000
Dito Pariz e Rio.....	35\$000

*Companhias*

Comp. Saneamento do Rio.....	35\$000
------------------------------	---------

*Letras*

Letras do Banco Credito Real do Brazil, ouro.....	100\$000
---	----------

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1892.—  
O presidente, Thomas Rabello.—O secretario, J. Aquino.

**E. de Ferro Central do Brazil**

*Mercadorias entradas no dia 10 de novembro nas estações de S. Diogo e Maritima*

Desde 1 do mez

Aguardente....	6	45 pipas.
Café.....	368 680	2.782.784 Kilogs.
Carvão vegetal.	8.960	461.798 »
Fumo.....	6.751	62.403 »
Queijos.....	5.311	52.289 »
Toucinho.....	4.200	42.289 »
Diversas.....	11.795	136.200 »

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia Melhoramentos do Norte no Brazil**

ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Aos 21 dias do mez de outubro de 1892, no escriptorio da Companhia Melhoramentos do Norte no Brazil, á rua de S. Pedro n. 65, reunidos, á meia hora depois do meio dia, 12 accionistas representando 1.250 acções, o presidente da directoria conselheiro Manoel do Nascimento Machado Portella, declarou que tendo o Ministerio da Agricultura por despacho publicado no *Diario Official* de 15 de setembro ultimo, declarado caduco o contracto para a fundação de burgos agricolas, de que é cessionaria a companhia, sob o fundamento de falta e incorrecção dos trabalhos apresentados pela companhia empreiteira colonial, com quem haviam sido contractados, a directoria convocou para o dia 24 do dito mez os Srs. accionistas para uma sessão extraordinaria da assembleia geral, afim de tomarem conhecimento do facto e resolverem sobre a liquidação da companhia cujo objecto principal era a exploração do dito contracto; que não havendo comparecido naquella dia accionistas em numero sufficiente, e nem no dia 10 do corrente, para que foi feita segunda convocação, como consta das assignaturas no livro de presença, a directoria fez a terceira convocação para hoje, com declaração de que a sessão se realisaria qualquer que fosse o numero dos presentes e o capital por elle representado, como tudo consta dos convites datados de 19 e 24 de setembro e 10 do corrente e publicados no *Jornal do Commercio*; e, estando satisfeitas as prescripções legais, propunha para presidir a reunião o Sr. accionista Dr. Alfredo Fernandes Dias, proposta que foi unanimemente accepta.

Assumindo a presidencia e convidando para secretarios os Srs. accionistas Arthur Vieira da Costa e Maximiano Ferreira Borges, que tomaram assento á mesa, o Sr. Dr. Alfredo Dias declarou constituída a assembleia geral e aberta a sessão extraordinaria.

Lida pelo Sr. secretario Maximiano Borges a acta da ultima sessão, e posta em discussão, foi unanimemente approvada.

O Sr. presidente, lendo a convocação feita pela directoria, declarou que a assembleia geral tinha de resolver sobre o seu objecto e que portanto estava este em discussão.

Concedida a palavra ao Sr. presidente da directoria, fez elle a exposição de todo o occorrido, depois do relatório apresentado na sessão ordinaria do corrente anno, com relação á caducidade do contracto, e referindo-se aos requerimentos feitos ao Ministerio da Agricultura e á correspondencia havida entre a directoria da Companhia Empreiteira Colonial, concluindo estar prompto a dar quaesquer outros esclarecimentos que a assembleia geral ou algum de seus membros quizesse, para melhor habilitar-se a conhecer dos direitos da companhia e resolver sobre o objecto em discussão.

Mostrando-se a assembleia satisfeita com as informações constantes da exposição, o Sr. accionista commendador Alfredo Augusto de Almeida, obtendo a palavra, leu e justificou a seguinte proposta:

Em vista da exposição da directoria e do ter o governo declarado caduca a concessão de burgos agricolas de que era cessionaria, em consequencia da incorrecção de trabalhos feitos pela Companhia Empreiteira Colonial; propomos:

1º

Que a Companhia Melhoramentos do Norte no Brazil entre em liquidação.

2º

Que amigavel ou judicialmente se intentante acção contra a Companhia Empreiteira Colonial por perdas e damnos.

3º

Que seja nomeada uma commissão liquidante composta de tres membros, e que estes sejam:

Banco União do Credito;  
Alberto Antunes de Campos;  
F. J. Correia Quintella.

4º

Que seja nomeado advogado da companhia para tratar das questões da mesma com a Companhia Empreiteira Colonial e com o governo, o Exm. Sr. conselheiro Manoel do Nascimento Machado Portella.

5º

Que sejam já distribuidos pelos accionistas, como um primeiro rateio, as acções que a Companhia Melhoramentos do Norte no Brazil possui presentemente e que fazem parte do seu activo.

6º

Que o dinheiro que a companhia possui, seja depositado em conta corrente em mãos do seu primeiro liquidante até que se proceda a segundo rateio.

7º

Que os honorarios do advogado sejam convencionados pela commissão, sendo que esses honorarios serão os mesmos, quer a questão seja liquidada, amigavelmente, ou em juizo.

Rio, 21 de outubro de 1892.—*Alfredo Augusto de Almeida.*—*Maximiano Ferreira Borges.*—*José de Barros Carvalhaes.*—*João Maria Lemos do Lago.*—*A. J. Cardoso de Cerqueira.*

Posta em discussão esta proposta, pediu a palavra o Sr. secretario Arthur Vieira da Costa e justificou a seguinte

*Emenda á 2ª clausula*

A entrar em accordo amigavel ou intentar acção contra a Companhia Empreiteira Colonial por perdas e damnos, podendo transigir em juizo ou fora d'elle.

Rio, 21 de outubro de 1892.—*Arthur Vieira da Costa.*

Concluida a discussão, foi posta a votos a proposta, salvo a emenda, e unanimemente approvada, sendo em seguida votada e approvada, tambem por unanimidade de votos, a emenda.

Nada mais havendo a tratar e sendo por todos approvada a proposta do Sr. commendador Alfredo de Almeida para que os Srs. accionistas José de Barros Carvalhaes e A. J. Cardoso de Cerqueira assignassem pelos presentes com os Srs. presidente e secretarios a acta da sessão, o Sr. presidente encerrou a sessão, declarando a companhia dissolvida e a commissão investida dos poderes conferidos para a liquidação. E para constar foi escripta a presente acta.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1892.—*Alfredo Fernandes Dias.*—*Maximiano Ferreira Borges.*—*Arthur Vieira da Costa.*—*José de Barros Carvalhaes.*—*A. J. Cardoso de Cerqueira.*

1938 — Certificado que foi archivado hoje, nesta repartição, sob numero 1938, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia Melhoramentos do Norte no Brazil, realisada no dia 21 de outubro ultimo, na qual foi resolvida a sua liquidação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de outubro de 1892.—O official-maior, *Manoel do Nascimento Silva.*

Estavam duas estampilhas no valor de 5\$500, devidamente inutilizadas, ao lado do sello da Junta Commercial.

**Banco União do S. Paulo**

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1892

*Comprehendendo as agencias*

Activo

Secção emissora:	
Thesouro Nacional:	
Conta de deposito de apolices:	Saldo desta conta.... 10.001:500\$000
Secção commercial:	
Entradas a realisar...	28.183:940\$000

Accionistas:		
Conta de integralisação.....	6.400:000\$000	21.783:940\$000
Titulos des-conta-los.	2.488:778\$143	
Efeitos a receber por conta de terceiros..	430:860\$672	2.919:644\$115
<b>Contas correntes:</b>		
Movimento, garantidas e es-pecieas: Saldos devedores.		7.778:481\$854
Apolices geraes e acções di-versas .....		870:036\$720
Apolices do estado do Pa-raná.....		1.954:150\$000
Caução da directoria.....		140:000\$000
Caixas filiaes: conta cor-rente .....		1.386:093\$281
Caixas filiaes: conta de ca-pital.....		1.500:000\$000
Valores encucionados.....		1.952:000\$000
Cauções: de contas correntes.		8.896:553\$560
Bemfeitorias: moveis e uten-silios. ....		52:583\$240
Valores depositados.....		4.080:300\$000
Juros, gastos geraes, etc....		143:290\$240
Juros a receber.....		29:971\$710
Diversos: saldo de diversas contas .....		6.443:452\$200
Titulos em liquidação .....		65:439\$160
Caixa: em moeda corrente..		1.731:520\$557
Secção constructora e industrial:		
Emprestimos urbanos.....		6.450:329\$890
Hypothecas: em garantia de emprestimos.....		10.352:750\$000
Immoveis: propriedades do banco.....		3.829:271\$786
Construcções por conta de terceiros .....		532:839\$109
Fabricas.....		1.979:911\$847
Prestações a receber.....		396:200\$870
Utensilios technicos.....		5:467\$460
Semoventes.....		2:450\$500
Explorações.....		161:591\$078
Secção hypothecaria:		
Emprestimos ruraes.....		4.338:653\$000
Hypothecas: em garantia de emprestimos.....		9.208:000\$000
Lettras hypothecarias a re-emittir. ....		452:300\$000
Prestações a receber.....		23:217\$980
Diversas contas.....		7:102\$580
		<b>109.505:724\$127</b>

Passivo

Secção emissora:		
Emissão:		
Notas em cir-culação....	9.994:500\$000	
Notas pre-scriptas...	7:000\$000	10.001:500\$000
Secção commercial:		
Capital subscripto.....		40.000:000\$000
Contas correntes: deposti-tantes:		
Em contas correntes ga-rantidas e de movimento..	5.319:087\$170	
Em contas correntes simples.....	27:652\$941	
Em contas correntes de deposito....	3:520\$000	
Por lettras e a prazo fixo	1.508:700\$860	6.858:960\$977
Deposito da directoria.....		140:000\$000
Titulos por conta de terceiros		447:265\$972
Valores pertencentes a ter-ceiros.....		4.080:300\$000
Garantias diversas: de con-tas correntes.....		8.896:553\$560

Caixas filiaes: capital a re- liar.....	950:000\$000
Caixas filiaes: contas cor- rentes.....	613:842\$562
Banco da Republica dos Es- tados Unidos do Brazil: caixa filial e agencias...	65:188\$330
Banco Emissor de P. nam- buco.....	4:566\$850
Banco do Brazil—Rio.....	1.795:500\$000
Saques a pagar.....	120:659\$750
Valores depositados em cau- ção.....	1.952:000\$000
Descontos, commissões, etc.	350:628\$963
Juros de letras hypotheca- rias.....	33:350\$500
1º, 2º, 3º e 4º dividendos— Saldo.....	28:934\$102
Diversos: saldos de diversas contas.....	7:420\$300
Reservas: fundo de reserva	233:331\$100
Fundo de garantia das let- tras hypothecarias.....	333:027\$950
Fundo de reconstituição do capital.....	203:781\$820
Lucros suspensos.....	1.036:869\$173
Secção constructora e in- dustrial:	
Prestações a pagar.....	68:500\$000
Fabricas.....	225:000\$000
Garantias diversas, de em- prestimos.....	10.352:750\$000
Diversos: saldos de diversas contas.....	169:178\$700
Juros, commissões, etc.....	46:579\$210
Secção hypothecaria:	
Emissão de letras hypotheca- rias.....	10.883:600\$000
Letras sorteadas.....	77:900\$000
Amortisações, m/c recebidas e incluídas nas prestações a receber.....	284:272\$230
Garantias diversas: de em- prestimos.....	9.208:000\$000
Diversas contas.....	1:406\$000
Juros, commissões, etc.....	4:641\$860

S. E. ou O. 109.505:724\$127

S. Paulo, 8 de novembro de 1892.—A. de  
Lacerda Franco, presidente. — Geo. T. Eic-  
bank, chefe da contabilidade.

## ANNUNCIOS

### Imprensa Nacional

De ordem do Sr. administrador convido  
aos interessallos constantes da relação abaixo  
a virem satisfazer nesta repartição os seus  
debitos provenientes de publicações feitas no  
*Diario Official*.

Alvaro de Almeida Gama, decreto n. 371.....	73\$500
Anfrizio Fialho, decreto 950.....	9\$700
Antonio Candido da Rocha, decreto n. 336.....	106\$600
Antonio Coutinho de Moraes (Com- panhia Seccos e Molhados de S. Christovão), decreto n. 124.....	84\$300
Antonio Emilio Pinto Garcia e outro (Companhia Taurina Brasileira). decreto n. 322.....	68\$200
Antonio Ferreira da Silva Carneiro, decretos ns. 875 e 175.....	27\$000
Antonio Guedes Valente, Dr. Bar- tholomeo Leopoldino Dantas e Joa- quim Garcia de Castro, decreto n. 692.....	15\$200
Antonio José Gomes da Cunha e outro, decreto n. 10,247.....	12\$000
Antonio Joaquim Dias da Silva, (Cooperativa de Consumo, de Construcções e Produção do Con- gresso Operario) decreto n. 77....	18\$50
Antonio Paulo de Mello Barreto, José Arthur de Murinelli, enge- nheiros e outros decreto n. 594....	68\$400
Augusto Las Casas dos Santos, Dr. decreto n. 1,046.....	14\$000

Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, decreto n. 1,160.....	12\$800
Augusto Silvestre de Faria e Fortu- nato Pinho, Avolar & Comp., de- creto n. 746.....	15\$500
Banco Central Mineiro, decreto n. 620.....	9\$000
Banco de Credito Brasileiro, decreto ns. 179, 1,309 e 774.....	50\$000
Banco de Credito e Commissões, de- creto n. 691.....	171\$400
Banco dos Funcionarios Publicos, decreto ns. 640 Ce 811.....	48\$500
Banco dos Operarios, decreto ns. 739, 843 e 370.....	87\$200
Barão do Rio Pardo. Decreto n. 1206.....	14\$800
Bento de Almeida Baptista, (Dr.) Decreto n. 1125.....	5\$700
Candido Matheus da Silva Pardal, Francisco Secco e Lourenço da Cruz Cardoso Decreto n. 1248	13\$600
Carlos Eduardo Thompson. De- creto n. 968.....	8\$700
Carlos Hargreaves, engenheiro. Decreto n. 486.....	26\$000
Companhia Colonisação e Industria de Santa Catharina. Decreto n. 708.....	10\$300
Companhia Commercio e Industria Nacional. Decreto n. 178.....	135\$400
Companhia Engenho Central de Guapimirim. Decretos ns. 211 A e 740.....	20\$100
Companhia Engenhos Centraes de Magé. Decretos ns. 630 e 762....	19\$100
Companhia de Melhoramentos São Paulo e Paraná (Ernesto de Cam- pos Lima e Fernando Schneider). Decretos ns. 599, 1144 e 43.....	66\$200
Companhia de Melhoramentos em Sergipe. Decretos n. 119, 120, 212, 358, 436, 496 e 548.....	121\$700
Companhia Mercantil S. Paulo e Norte do Brazil. Decreto n. 211	106\$600
Companhia Padaria Fluminense. (Joaquim José de Azevedo e ou- tros). Decreto n. 1006.....	80\$500
Companhia Propagadora dos Vin- hos e Generos Italianos. De- creto n. 571.....	88\$400
Companhia Progresso Industrial do Espírito Santo (Henrique Des- landes). Decretos ns. 392, 497, 523 e 546.....	34\$000
Companhia Rio de Janeiro Nor- thern Railway (Estrada de Ferro Leopoldina) Decreto n. 734.....	9\$000
Companhia de S. Christovão. De- creto n. 22.....	6\$000
Companhia Telephonica de São Paulo. Decreto n. 1044.....	9\$200
Companhia União Commercial de Refinação de Assucar e Confeita- rias (João Joaquim Corrêa). De- creto n. 1057.....	75\$000
Daniel Gonçalves Teixeira de Oli- veira e João Victorino da Silveira e Souza Junior. Decreto n. 331....	8\$300
Edgard Ferreira. Decreto n. 942 F.	16\$600
Eduardo Mendes Limocero, enge- nheiro. Decretos ns. 10124 e 10391.....	164\$000
Edwin Gracie Wivatt. Decreto n. 1275.....	17\$400
Empreza de Arrasamento do Morro do Castello. Decretos ns. 527 e 606.....	13\$500
Empreza União Industrial dos E. U. do Brazil. Decreto n. 72.....	8\$000
Ernani Lodi Batalha. Decretos ns. 332 e 618.....	14\$400
Estrada de Ferro do Rio Claro (Companhia de Vias-Ferreas e Fluviaes) Decreto n. 719.....	6\$500
Evaristo Xavier da Veiga, Raphael Augusto de Freitas e outros, (Montepio Popular) Decretos ns. 741 e 779 A.....	241\$200
Fabricio Gomes de Albuquerque Maranhão e Manoel Alves Vieira de Araujo. Decreto n. 1161.....	12\$800

Felippe Wanderley e outro— De- creto n. 1183.....	14\$800
Francisco Carnevale Rimoli—De- creto n. 359.....	106\$400
Francisco Joaquim Hittencourt da Silva, engenheiro e Christiano Cesar Coutinho—Decreto n. 550.	77\$000
Francisco Jorge Ferreira Leite— Decreto n. 1093.....	8\$000
Francisco Mendes da Rocha e Vi- cente A. de Paula Pessoa Filho— Decreto n. 214.....	8\$400
João Alberto Caetano Bouças—De- creto n. 490.....	8\$000
João Bernardo da Cruz Junior— Decreto n. 1289.....	10\$800
João Carlos da Silva Carneiro, José Bonsós Ferreira e Diogo Rodri- gues de Moraes—Decreto n. 160	12\$800
João Ferreira Lemos (Companhia Constructora e Commercio Paula Mavrink)—Decreto n. 507.....	85\$700
João Landell, Dr. (Companhia Al- liança do Sul) Decreto n. 818....	85\$680
João Manoel de Miranda Barbosa —Decreto n. 728.....	13\$500
João Pinto Machado, (Companhia Cooperativa Hespanhola) — De- creto n. 470.....	82\$100
Joaquim Antonio de Oliveira Bot- elho e Pamphilo M. Freire de Car- valho, Drs.—Decreto n. 462....	72\$700
Joaquim Ignacio Pessoa de Siqueira tenente-coronel e Oscar Pinto— Decreto n. 474.....	70\$600
Joaquim Jonas Bezerra Montene- gro, Dr.—Decreto n. 834.....	5\$000
Joaquim Xavier Carneiro de La- cerda — Decretos ns. 10196, 99214 e 321.....	33\$400
José Alfredo da Cunha Vieira & Comp.—Decreto n. 532.....	32\$000
José Brant de Carvalho engenheiro e outro—Decretos ns. 638 e 1008.	14\$000
José Candido Teixeira (Companhia Cooperativa Paulista Italiana). Decreto n. 562.....	93\$400
José J. Drummond. Decreto n. 375	6\$000
José Leite da Cunha Bastos. De- creto n. 694.....	7\$700
José Vergueiro. Decretos ns. 365 e 527.....	12\$800
Julio Procopio Favilla Nunes. De- creto n. 162.....	18\$000
Justino Epaminondas de Assum- ção Neves. Decretos ns. 10160, 10218 e 245.....	29\$000
Manoel Maria Bahiana. Decreto n. 616.....	9\$600
Nicoláu Vergueiro Le Cocq, en- genheiro. Decretos ns. 313 e 757	5\$600
Orozimbo Muniz Barreto. Decretos ns. 500 e 669.....	26\$900
Paulo Alpinus, Henrique Watson e José Maximo Nogueira Penido, (Dr.) (Companhia Charuteira Flu- minense). Decreto n. 475.....	70\$600
Pierre Labourdanne Saint Julieu. Decreto n. 1247.....	18\$700
Ricardo de Menezes, engenheiro. Decreto n. 886.....	24\$000
Société Anonyme Chemins de fer Benevente & Minas. Decreto n. 270.....	5\$000
Société Generale des Telephones & Decreto n. 218 A.....	5\$200
Theotónio Gomes Braga. Decreto n. 488.....	28\$000
Trajanio Viriato de Medeiros, (Dr.) e Alfredo Dillon. Decreto n. 1382	124\$600
Victor José de Freitas Reis. De- creto n. 499.....	26\$200
Visconde de Carvalhaes. Decreto n. 369.....	9\$200
Visconde de S. Laurindo e Rodrigo Pereira Leite. Decreto n. 1049	13\$500

Secção Central 16 de julho de 1892.—O che-  
fe de contabilidade, J. A. Pinheiro de Car-  
valho.